



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP	3
Prefeitura Municipal de Água Boa	3
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	6
Prefeitura Municipal de Apiacás	9
Prefeitura Municipal de Cáceres	10
Prefeitura Municipal de Colíder	11
Prefeitura Municipal de Confresa	13
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	19
Prefeitura Municipal de Itiquira	20
Prefeitura Municipal de Jaciara	20
Prefeitura Municipal de Juara	21
Prefeitura Municipal de Paranatinga	27
Prefeitura Municipal de Rondolândia	27
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	30

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP**COVID-19: 75º TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2020**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por meio de seu Secretário Executivo, torna pública a ratificação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, visando à contratação da empresa **CISA - CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA**, com CNPJ 14.410.510/0001-41, tendo como fundamento o artigo 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como objeto os itens da Relação de Serviços Médicos nos seguimentos de "CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA PARA MONITORAÇÃO E EVOLUÇÃO DE PACIENTES ACOMETIDOS PELO COVID-19 POR VALOR UNITÁRIO CONFORME TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR O VALOR UNITÁRIO DEFINIDO NA TABELA DE PREÇOS - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA" do respectivo chamamento público e do Anexo 01, itens 01, 02 e 03 códigos do sistema 4797, 4879 e 4892 do EDITAL Nº 001/2021 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2020.

Peixoto de Azevedo/MT, 15 de abril de 2021.

GLEICIANE NOLETO LOPES

Presidente - CPL

Rafael Souza Barros

Secretário Executivo do CISVP

COVID-19: 77º TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2020

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por meio de seu Secretário Executivo, torna pública a ratificação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, visando à contratação da empresa **VIDA E SAUDE MEDICINA PREVENTIVA LTDA**, com CNPJ Nº 23.980.711/0001-75 no valor global de **R\$ 136.000,00 (CENTO E TRINTA E SEIS MIL REAIS)**, tendo como fundamento o artigo 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93, com o objeto os itens da Relação de Serviços Médicos no segmento de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTOS NOS CASOS SUSPEITOS OU COM CONFIRMAÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) PLANTÕES NOTURNOS DE 12 (DOZE) HORAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, E PLANTÕES DE 12 (DOZE) HORAS NOS FERIADOS E FINAIS DE SEMANA, POR VALOR UNITÁRIO CONFORME TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS; OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT**, do respectivo chamamento público e do Anexo I do EDITAL Nº 017/2020 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2020, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo. **LOTE 01 e 02 itens 01 e 02** códigos do sistema 4798 e 4799.

Peixoto de Azevedo/MT, 05 de abril de 2021.

GLEICIANE NOLETO LOPES

Presidente - CPL

RAFAEL SOUZA BARROS

Secretário Executivo - CISVP

COVID-19: 76º TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2020

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por meio de seu Secretário Executivo, torna pública a ratificação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, visando à contratação da empresa **VIDA E SAUDE MEDICINA PREVENTIVA LTDA**, com CNPJ

Nº 23.980.711/0001-75 no valor global de **R\$ 110.500,00 (CENTO E DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS)**, tendo como fundamento o artigo 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93, com o objeto os itens da Relação de Serviços Médicos no segmento de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS GERAIS PARA PLANTÕES DE 6 HORAS EMERGENCIAIS PARA ATENDER A ALA DE INTERNAÇÃO DO COVID-19 NO HRA POR VALOR UNITÁRIO CONFORME TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR O VALOR UNITÁRIO DEFINIDO NA TABELA DE PREÇOS**, do respectivo chamamento público e do Anexo I do EDITAL Nº 015/2020 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2020, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo. **LOTE 01 e 02** itens 01 e 02 códigos do sistema 4736 e 4735.

Peixoto de Azevedo/MT, 05 de abril de 2021.

GLEICIANE NOLETO LOPES

Presidente - CPL

RAFAEL SOUZA BARROS

Secretário Executivo - CISVP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Objeto:	Contratação emergencial para Serviços de Plantão Médico para a Secretaria de Saúde da Prefeitura de Água Boa-MT, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.
---------	---

Empresas	CNPJ	QTD Plantões	Valor Plantão	Valor Total
Clínica Médica Re-zende	31.688.887/0001-86	30	1.400,00	42.000,00
Leidiane Gomes Dias	31.563.432/0001-34	30	1.400,00	42.000,00
Wanessa kabalan Andraos	41.203.393/0001-18	30	1.400,00	42.000,00
Estefanne de A. Dias Eireli	35.354.930/0001-28	30	1.400,00	42.000,00
Jaqueline de A. Dias Eireli	35.354.723/0001-73	30	1.400,00	42.000,00

Prazo do Contrato:	6 meses.
Valor Global:	R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).
Fundamento Legal:	Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93.
Justificativa:	Anexa nos autos do processo de Dispensa nº. 0012/2021.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 012/2021, nos termos do Art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Água Boa, em 15 de abril de 2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO**COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº. 3608, DE 15 DE ABRIL DE 2021.**

"ATUALIZA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO EPIDEMIOLÓGICO E FIXA REGRAS E DIRETRIZES PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS RESTRITIVAS PARA PREVENIR A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial no uso de suas atribuições legais, em conformidade

com o disposto no Art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Água Boa;

CONSIDERANDO que de acordo com o inciso II, do art. 23 da Constituição Federal a competência para cuidar da saúde pública é comum entre União, Estados e Municípios, cabendo-lhes o dever de atuação conjunta para evitar o colapso sanitário decorrente da proliferação coronavírus - COVID-19, conforme entendimento sedimentado pelo STF no julgamento da ADI 6341 MC-REF/DF;

CONSIDERANDO a função estadual de fixar regras e diretrizes para ações públicas de combate aos efeitos da pandemia, sem ferir a autonomia dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I da CF), conforme suas peculiaridades geográficas, econômicas e sociais;

CONSIDERANDO os índices de taxas de ocupação dos leitos públicos de UTI's, que conforme os dados contidos no Painel Epidemiológico nº 381 Coronavírus/Covid-19 Mato Grosso, de 24 de março de 2021, da Secretaria Estadual de Saúde, indicam 98,05% de taxa de ocupação;

CONSIDERANDO o aumento de demanda hospitalar pública e privada por oxigênio medicinal e medicamentos necessários para intubação de pacientes em estado grave como decorrência do aumento do número de contaminações e internações;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas não farmacológicas para evitar a disseminação da COVID-19 sem olvidar da manutenção das necessidades essenciais coletivas;

CONSIDERANDO a dificuldade de adoção de medidas únicas mais restritivas para todos os Municípios do Estado de Mato Grosso em razão das peculiaridades e diferenças do nível de contaminação e transmissão do coronavírus em cada cidade;

CONSIDERANDO que o Município de Água Boa, deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19, de forma estratégica com atuação, sobretudo preventiva;

CONSIDERANDO que a Administração deve planejar o trabalho de sua unidade, de maneira isenta e responsável;

DECRETO:

Art. 1º - Este Decreto Institui classificação de risco de disseminação do novo coronavírus e estabelece diretrizes para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e ao funcionamento das atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus em todo o território do município de Água Boa, nas situações que especifica.

Art. 2º - Para efeito deste Decreto, consideram-se:

I. TAXA DE OCUPAÇÃO DE LEITOS DE UTI (TOL): é a relação entre o número de leitos efetivamente disponíveis para os pacientes de COVID-19 no Sistema Único de Saúde no território do Estado de Mato Grosso, sejam federais, estaduais ou municipais, e a sua ocupação por pacientes acometidos pela referida doença, medida e divulgada diariamente em boletim pela Secretaria de Estado de Saúde;

II. TAXA DE CRESCIMENTO DA CONTAMINAÇÃO (TCC): é a relação entre o número acumulado de pessoas infectadas no território de determinado município, no dia da divulgação do boletim, com o acumulado dos valores de média móvel dos últimos 14 (quatorze) dias, medido e divulgado em boletim pela Secretaria Estadual de Saúde;

III. CASOS ATIVOS DE COVID-19: soma dos casos (média móvel) COVID-19, nos últimos 14 (quatorze) dias e divulgado em boletim pela Secretaria de Estado de Saúde;

IV. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO: identifica a situação epidemiológica do Município aferida pela relação entre o número de casos ativos de COVID-19, a taxa de crescimento da contaminação e a taxa de ocupação dos leitos de UTI da rede pública exclusiva para tratamento da referida doença;

V. BOLETIM INFORMATIVO: documento divulgado pela Secretaria de Estado de Saúde, diariamente, com a situação epidemiológica de cada Município e com a sua respectiva classificação de risco;

VI. ISOLAMENTO: medida para separar, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, pessoas sintomáticas, assintomáticas e suspeitas, em investigação clínica e laboratorial, das demais de modo a evitar a propagação da infecção e transmissão;

VII. QUARENTENA: medida que tem como objetivo evitar a propagação da pandemia por meio do confinamento obrigatório de pessoas em suas habitações, com restrição ao trânsito de pessoas, ficando permitida a circulação apenas para o exercício e/ou acesso às atividades essenciais;

VIII. ÁREA DE CONTENÇÃO: perímetro delimitado por autoridade municipal na qual a população esteja submetida a intensa ocorrência e expansão da epidemia, onde as intervenções de quarentena e de isolamento coletivo obrigatório serão aplicadas.

§ 1º - Para o cálculo do TCC, serão utilizadas as informações do total de casos, com base na data do início dos sistemas dos respectivos casos.

§ 2º - Para o cálculo dos casos acumulados, serão contabilizados todos os casos ocorridos nos 90 (noventa) dias anteriores ao da divulgação do boletim.

Art. 3º - Nos termos deste Decreto, para servir diretriz para adoção de medidas não-farmacológicas, os Municípios terão a sua classificação apurada e divulgada em Boletim Informativo pela Secretaria de Estado de Saúde, de acordo com os seguintes critérios de aferição de risco:

I. Número de casos ativos de pacientes com COVID-19 no município;

II. Taxa de crescimento da contaminação;

III. Taxa de ocupação de leitos de UTI da rede do Sistema Único de Saúde exclusivos para tratamento de pacientes com COVID-19.

Parágrafo Único: O boletim informativo de que trata este artigo será publicado uma vez por semana pela Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 4º - A classificação de risco dos Municípios forma-se por 2 (dois) quadros de situação, constantes dos *Anexos I e II do Decreto nº 874, de 25 de março de 2021*, classificados entre os que possuem número inferior ou superior a 150 (cento e cinquenta) casos ativos nos respectivos territórios, levando em consideração os seguintes níveis de gravidade:

I. Baixo, identificado em verde;

II. Moderado, identificado em amarelo;

III. Alto, identificado em laranja;

IV. Muito Alto, identificado em vermelho.

Art. 5º - Para cada nível de classificação de risco definida no art. 4º deste Decreto, com o objetivo de impedir o crescimento da taxa de contaminação no território e reduzir o impacto no sistema de saúde o Município deve adotar as seguintes medidas não-farmacológicas:

I. Nível de Risco BAIXO:

a) Evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério de Saúde;

b) Isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

c) Quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito de COVID-19, e de daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

d) Disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

e) Ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpezas e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual e outros;

f) Evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

g) Controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1.5m entre as pessoas;

h) Vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

i) Manter os ambientes arejados por ventilação natural;

j) Adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

k) Observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando as atividades exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

II. Nível de Risco MODERADO:

a) Implementação e/ou manutenção de todas as medidas previstas para o Nível de Risco BAIXO;

b) Quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias.

III. Nível de Risco ALTO:

a) Implementação e/ou manutenção de todas as medidas previstas para os Níveis de Risco BAIXO e MODERADO;

b) Proibição de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração;

c) Proibição de atendimento presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos, devendo ser disponibilizado canais de atendimento ao público não-presenciais;

d) Adoção de medidas preparatórias para a quarentena obrigatória, iniciando com incentivo à quarentena voluntária e outras medidas julgadas adequadas pela autoridade municipal para evitar a circulação e aglomeração de pessoas.

IV. Nível de Risco MUITO ALTO:

a) Implementação e/ou manutenção de todas as medidas previstas para os Níveis de Risco BAIXO, MODERADO e ALTO;

b) Quarentena coletiva obrigatória no território do Município, por períodos de 10 (dez) dias, prorrogáveis, mediante reavaliação da autoridade competente, podendo, inclusive, haver antecipação de feriados para referido período;

c) Suspensão de aulas presenciais em creches, escolas e universidade;

d) Controle do perímetro da área de contenção, por barreiras sanitárias, para triagem da entrada e saída de pessoas, ficando autorizada apenas a circulação de pessoas com o objetivo de acessar e exercer atividades essenciais;

e) Manutenção do funcionamento apenas dos serviços públicos e atividades essenciais;

§ 1º - Atingida determinada classificação de risco, as medidas de restrição correspondentes devem ser aplicadas por, no mínimo, 10 (dez) dias, ainda que, neste período, ocorra o rebaixamento da classificação do Município.

§ 2º - O Município deve adotar as medidas restritivas idênticas, correspondentes às aplicáveis aquele que tiver classificação de risco mais grave.

§ 3º - O Município poderá adotar medidas mais restritivas do que as contidas neste Decreto, desde que justificadas em dados concretos locais que demonstrem a necessidade de maior rigor para o controle de disseminação do novo coronavírus.

Art. 6º - O funcionamento de espaços públicos, poderão ser utilizados, desde que observado o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, ficando vedado o acesso sem o uso de máscara de proteção facial.

Art. 7º - Quando a taxa de ocupação estadual das UTI's for superior a 85% (oitenta e cinco por cento), além das medidas aplicáveis conforme art. 4º e 5º, o funcionamento das atividades e serviços permitidos conforme a respectiva classificação de risco no âmbito do Estado de Mato Grosso, ficará sujeita às seguintes condições:

I. De segunda a sexta-feira, autorizado o funcionamento no período compreendido entre as 05h00m as 22h00m;

II. Aos sábados e domingos, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre as 05h00m as 12h00m;

§ 1º - As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário previstos no presente artigo.

§ 2º - Fica proibida a venda de bebida alcoólica nas conveniências, restaurantes, lanchonetes e congêneres localizadas em postos de combustíveis situados em rodovias estaduais e federais no âmbito territorial do Município de Água Boa fora dos horários definidos nos incisos do caput deste artigo.

§ 3º - Os supermercados, nos horários de funcionamento fixados nos incisos deste artigo, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família.

§ 4º - Durante a vigência deste Decreto, os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, congêneres e prática de esportes coletivos são permitidos, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local, observados os limites de horário definidos nos incisos deste artigo.

§ 5º - Excepcionalmente, os supermercados, mercados e congêneres poderão funcionar aos sábados até as 22h00m, ficando vedado o consumo de bebidas alcoólicas no local, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitária definidas neste Decreto.

§ 6º - Excepcionalmente, os restaurantes, poderão funcionar aos sábados e domingos até as 14h00m, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos neste Decreto.

§ 7º - O funcionamento de serviço na modalidade delivery ficará autorizado somente até as 23h59m, inclusive aos sábados e domingos, com exceção das farmácias e congêneres, que poderão funcionar, na modalidade delivery, sem restrição de dias e horários.

§ 8º - Fica autorizado o funcionamento de restaurantes e congêneres nas modalidades take-away e drive-thru somente até as 22h00m, permitido o serviço de delivery até as 23h45m na forma do § 7º deste artigo.

§ 9º - Excepcionalmente as igrejas e templos, poderão funcionar de segunda à domingo à partir das 5h00m à 20h00m, respeitando o limite de 30 % (trinta por cento) da capacidade máxima do local, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos neste Decreto.

Art. 8º - Quando a taxa de ocupação estadual das UTI's for superior a 85% (oitenta e cinco por cento), além das medidas aplicáveis à respectiva clas-

sificação de risco, conforme art. 4º e 5º deste Decreto, fica instituída restrição de circulação de pessoas em todo o território do Município de Água Boa a partir das 23h00m até as 05h00m.

§ 1º - Excetua-se da restrição disposta no caput do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 20h00m, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade responsável pela fiscalização.

§ 2º - A restrição fixada no caput deste artigo não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em rodovias estaduais e federais.

Art. 9º - A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

I. Órgãos de vigilância sanitária municipal;

II. Polícia Militar – PM/MT;

III. Polícia Judiciária Civil – PJC/MT; e

IV. Outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório;

§ 1º - A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispensar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.

§ 2º - O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções civis cabíveis.

Art. 10 - O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas e jurídicas, inclusive condomínios residenciais, ensejará aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, civis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido na Lei nº 11.316, de 02 de março de 2021, com redação alterada pela Lei nº 11.326, de 24 de março de 2021.

Art. 11 - *Fica proibido, por 15 (quinze) dias a partir da publicação deste Decreto, o consumo de bebidas alcoólica nos locais de venda, ainda que dentro dos horários permitidos para funcionamento dos estabelecimentos por este Decreto e por normas municipais.*

Art. 12 - Este Decreto seguirá o “Horário Local”.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor a partir da presente data, revogando-se o Decreto Municipal nº 3603/2021.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 15 DE ABRIL DE 2021.

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa, em 15 de abril de 2021.

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

COVID-19: DECRETO N.º 139/2021

“Atualiza as medidas emergenciais e temporárias para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Alto Taquari, Estado De Mato Grosso e dá outras providências.”

A Prefeita do Município de Alto Taquari-MT, Estado de Mato Grosso, Sr.ª MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, no uso e gozo das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que atualmente o Município de Alto Taquari está inserido no nível de classificação muito alto, conforme tabela de classificação

de risco editada pelo Governo do Estado, e conforme o Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021;

CONSIDERANDO as atividades consideradas essenciais são as descritas no art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem-estar de toda população;

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida a situação de emergência em todo território de Alto Taquari/MT para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia da COVID-19, de importância internacional.

Parágrafo Único – Este Decreto consolida as medidas excepcionais, de caráter temporário, no que diz respeito às atividades públicas e privadas, para o início de uma nova etapa de condutas a âmbito municipal, a fim de manter a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus, conforme Decretos Estaduais e Federais.

Art. 2º Fica determinada no âmbito do Município de Alto Taquari, aplicação das seguintes medidas sanitárias visando o combate ao COVID-19:

I - Isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

II - Quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

III - quarentena domiciliar para pessoas idosas e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias;

IV - Proibição de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração, exceto as elencadas neste decreto;

V - proibição de atendimento presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos, devendo ser disponibilizado canais de atendimento ao público não presenciais;

VI - Barreiras sanitárias, para fins de triagem de pessoas, ficando autorizada apenas a circulação de pessoas com o objetivo de acessar e exercer atividades essenciais;

VII - suspensão de aulas presenciais em creches, escolas e universidades, sendo elas públicas ou particulares, permitido tão somente o acesso dos profissionais às unidades escolares para viabilizar a gravação das aulas.

§ 1º Para fins do disposto no inciso VII do presente artigo fica garantido o fornecimento de merenda escolar aos alunos da rede pública municipal assistidos pelo Programa Bolsa Família.

§ 2º Os procedimentos para implementação da medida disposta no inciso VI serão objeto de deliberação do Comitê Municipal de Enfrentamento do COVID-19.

Art. 3º Fica instituída a quarentena coletiva obrigatória no âmbito do Município de Alto Taquari.

§ 1º Para fins do disposto no caput do presente artigo, considera-se quarentena coletiva obrigatória o confinamento obrigatório de pessoas em suas habitações, com restrição de locomoção destas, ficando permitida a circulação apenas para o exercício e/ou acesso às atividades essenciais.

§ 2º Para fins do disposto neste decreto, consideram-se essenciais as atividades descritas no art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, sendo elas

I. Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

II. Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

III. Atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

IV. Atividades de defesa nacional e de defesa civil;

V. Trânsito e transporte interestadual e internacional de passageiros;

VI. Telecomunicações e internet;

VII. Serviço de call center;;

VIII. Produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos, bebidas e materiais de construção;

IX. Serviços funerários;

X. Guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios;

XI. Vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XII. Prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XIII. Inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XIV. Vigilância agropecuária internacional;

XV. Controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;

XVI. Serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;

XVII. Serviços postais;

XVIII. Serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;

XIX. Serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

XX. Fiscalização tributária e aduaneira federal;

XXI. Produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

XXII. Fiscalização ambiental;

XXIII. Produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

XXIV. Monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;

XXV. Levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;

XXVI. Mercado de capitais e seguros;

XXVII. Cuidados com animais em cativeiro;

XXVIII. Atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;

XXIX. Atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição;

XXX. Atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

XXXI. Outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico Federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

XXXII. Fiscalização do trabalho;

XXXIII. Atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;

XXXIV. Atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pela advocacia pública e privada;

XXXV. Atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; e

XXXVI. Unidades lotéricas;

XXXVII. Serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados;

XXXVIII. Serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

XXXIX. Atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídas aquelas realizadas por meio de start-ups, para os fins de que trata o art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020; (Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional)

XL. Atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias e estradas;

XLI. Atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho;

XLII. Atividade de locação de veículos;

XLIII. Atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;

XLIV. Atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos e plásticos em geral;

XLV. Atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro;

XLVI. Atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais;

XLVII. Atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020, sem prejuízo do disposto nos números XXXVI e XVI;

XLVIII. Produção, transporte e distribuição de gás natural;

XLIX. Atividades industriais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

L. Salões de beleza e barbearias, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

LI. Academias de esporte de todas as modalidades, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

LII. Também são consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

Art. 4º As atividades econômicas do comércio em geral, varejista e atacadista, exercerão suas atividades observando o horário de funcionamento de segunda à sexta, das 07h:00m às 17h:00m, e aos sábados das 07:00h às 12h00min, vedado o funcionamento aos domingos e feriados.

§ 1º O disposto no caput do presente artigo não se aplica as seguintes atividades econômicas:

I – farmácias e drogarias;

II – Postos de combustível;

Art. 5º Os supermercados, mercados, mercearias, padarias e açougues observarão o horário de funcionamento de segunda a sábado das 06h:00m às 20h:00m, e aos domingos das 06h:00m às 12h:00m;

Art. 6º As distribuidoras de bebidas e as lojas de conveniência localizadas em postos de combustível, funcionarão de segunda-feira à sábado das 11h:00min às 21h:00min, vedado funcionamento aos domingos e feriados, bem como o consumo no local e em suas imediações.

Art. 7º As atividades econômicas no segmento de academias de esporte de todas as modalidades, exercerão suas atividades observado o horário de atendimento de segunda à sexta-feira das 05h:00m às 20h:00min, aos sábados das 05h:00min às 12h:00min, vedado o funcionamento aos domingos e feriados, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local.

Art. 8º As atividades econômicas de restaurantes e lanchonetes somente poderão funcionar nas modalidades delivery (entrega a domicílio) e take away (pegue/leve).

Art. 9º O funcionamento de serviço na modalidade delivery (entrega a domicílio) ficará autorizado somente até às 23h59m (horário oficial de Mato Grosso), enquanto que o serviço na modalidade take away (pegue e leve) poderá funcionar até 20h45m (horário oficial de Mato Grosso), inclusive aos sábados e domingos.

Art. 10 As atividades industriais em geral, funcionarão sem qualquer restrição de dias e horários.

Art. 11. Todas as atividades econômicas ou não no âmbito do Município de Alto Taquari, cujo funcionamento esteja autorizado, deverão observar as medidas de biossegurança necessárias para o desenvolvimento das atividades, notadamente:

I – Controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio), bem como aferição de temperatura corporal dos clientes na entrada do estabelecimento, mediante termômetro infravermelho, sendo que nas hipóteses de temperatura corporal acima de fora da normalidade (37,5° C) a entrada deve ser impedida;

II – Demarcação (sinalização) no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, de distância de no mínimo 50cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento, observada a distância de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;

III – disponibilização de álcool em gel 70% e/ou produtos similares de esterilização, espalhados pelas dependências do estabelecimento para utilização pelos consumidores;

IV – Uso obrigatório de máscaras pelos funcionários que atendem ao público em geral, bem como pelos usuários do estabelecimento comercial;

V - Em caso de utilização de máquinas eletrônicas de pagamento via cartão de débito ou crédito, a superfície da mesma deverá ser higienizada após cada uso, de forma a se evitar a transmissão indireta;

VI - o procedimento de higienização previsto no inciso anterior deverá também ser realizado em todos os demais equipamentos utilizados no atendimento dos clientes;

VII - limpeza reiterada do sistema de ar condicionado, bem como manutenção de portas abertas visando a constante circulação e renovação do ar natural;

VIII - Em caso de formação de filas externas nos estabelecimentos, garantir a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas;

IX – higienização E desinfecção constante dos banheiros ofertados ao público, bem como a desativação de pias e mictórios com distância inferior a 1,5m (um metro e meio) utilizando-se de adesivos para tanto;

X – vedação da utilização de lixeiras que necessitem de contato manual para abertura da tampa, bem como os secadores automáticos de mãos;

XI - todos os estabelecimentos devem dar total publicidade às regras e recomendações de biossegurança, com enfoque principal à necessidade de manter distanciamento entre as pessoas, por meio de cartazes ou painéis explicativos que devem estar bem visíveis e distribuídos nas áreas de operação das respectivas atividades;

XII - limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local;

Art. 12. As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviço de oficina mecânica, borracharia, venda de peças de veículos automotores e equipamentos agrícolas, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário previstos nos artigos anteriores.

Art. 13. As atividades religiosas, serão permitidas de forma presencial, de segunda à domingo das 05h:00min às 20h:30min desde que observados os protocolos de convivência e de distanciamento social voltados ao combate do COVID-19, descritos no artigo 11, com limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade do local.

Art. 14. Fica determinada a suspensão das seguintes atividades no âmbito do Município de Alto Taquari:

I – casas de shows, espetáculos, boates e congêneres;

II - cinemas, museus, teatros;

III - locação de quadras poliesportivas, campos de futebol e congêneres;

IV - os clubes de lazer em geral;

V – atividades coletivas nos parques públicos municipais e demais logradouros públicos, bem como nos equipamentos públicos comunitários em geral, tais como quadras poliesportivas, miniestádios, ginásios de esportes e congêneres;

Art. 15. O lago municipal somente poderá ser utilizado para a prática de pesca, restrita a uma pessoa a cada 05 m (cinco metros) e desde que respeitadas as normas de prevenção, entre as quais destacamos o uso obrigatório de máscaras.

Art. 16. Fica estabelecida a suspensão dos agendamentos, e dos procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais de caráter eletivo, nas unidades públicas de saúde do Município de Alto Taquari.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput do presente artigo, a suspensão não alcança procedimentos eletivos considerados essenciais, cuja interrupção ou adiamento possa acarretar prejuízo relevante à saúde e/ou aumento da morbimortalidade do paciente.

Art. 17. Para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública fica suspenso o atendimento ao público em todos os Órgãos da Administração Direta, Indireta e Autárquica do Município, mantido o trabalho interno e atendimento de situações de urgência dentro do horário habitual de trabalho.

§ 1º - A suspensão de atendimento ao público não se aplica à Secretaria de Saúde e aos órgãos a ela vinculados, bem como às sessões de licitações previamente agendadas e desde que apresentado plano de ação aprovado pela vigilância sanitária.

§ 2º - Aos servidores que se enquadrarem no grupo de risco, fica garantida a continuidade das atividades via *home office*, podendo ser analisado caso a caso com a consequente convocação, a critério da Administração.

§ 3º. Os órgãos públicos e municipais deverão disponibilizar meios eletrônicos e/ou telefônicos para possibilitar o acesso pelos cidadãos aos serviços públicos ofertados.

Art. 18. As obras públicas em andamento não sofrerão qualquer paralisação, desde que realizadas a céu aberto e limitadas a 35 (trinta e cinco) trabalhadores.

Art. 19. Fica proibido o consumo de bebida alcoólica e gêneros alimentícios nos locais de venda e em suas imediações, ainda que dentro dos horários permitidos para funcionamento dos estabelecimentos por este Decreto e por normas municipais.

Art. 20. O velório e as cerimônias fúnebres dos falecidos decorrentes de casos confirmados ou suspeitos de *coronavirus* (Sars-COV-2) ficam proibidos no Município, devendo o sepultamento ser realizado assim que o corpo for liberado pelas autoridades competentes e em caixão fechado.

Parágrafo único. Consideram-se casos suspeitos aqueles notificados no sistema de Vigilância Epidemiológica, assim como os casos em que a necropsia indicar que o falecimento se deu por suspeita de Covid-19.

Art. 21. O velório e as cerimônias fúnebres dos falecidos por outras causas deverão ter a duração máxima de 08 (oito) horas, com as seguintes observações:

§ 1º - Fica limitada a presença de até 10 (dez) pessoas concomitantemente no interior da sala de velório, mantido e respeitado o distanciamento social;

§ 2º - A sala de velório deverá estar ventilada de forma natural ou mecânica, sendo proibida a utilização de aparelhos de ar condicionado para esse fim;

§ 3º - Deverão ser disponibilizados água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório;

Art. 22. Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Alto Taquari, no período compreendido entre as 21h:00m às 05h:00m, de segunda-feira à domingo.

§ 1º Excetuam-se da proibição disposta no caput do presente artigo:

I – estabelecimentos hospitalares;

II – clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em regime de emergência;

III – farmácias e drogarias;

IV – funerárias e serviços relacionados;

V - serviço de segurança pública e privada;

VI – serviços de taxi e aplicativo de transporte individual remunerado de passageiros;

VII – profissionais da área fim da Saúde desde que em efetivo serviço;

VIII – servidores públicos das áreas de fiscalização das Secretarias Municipais de Saúde e Vigilância Sanitária, quando em pleno exercício da função;

IX – atividades inerentes a circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população;

X – comercialização de medicamentos e/ou gêneros alimentícios mediante sistema delivery, mediante a observância de todas as recomendações preconizadas pelos órgãos de Saúde quanto à necessidade de higienização do produto;

XI – hospedagens e congêneres;

XII – fornecimento de combustíveis

XIII – serviços de coleta de lixo, bem como aqueles relacionados ao fornecimento de energia, água e telefonia;

§ 2º Será permitida excepcionalmente a circulação de pessoas no horário constante no caput do presente artigo:

I - para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante;

II – quando em trânsito decorrente de retorno e/ou partida de viagens oriundas do Terminal Rodoviário Municipal, e/ou Aeroporto.

§ 3º Fica autorizada a apreensão e remoção de veículos bem como solicitação de apoio de autoridades policiais para fins de condução coercitiva do indivíduo.

Art. 23. As autoridades sanitárias poderão, quando constatarem o descumprimento de qualquer medida de prevenção da disseminação da COVID-19, aplicar de imediato a penalidade de multa, nos termos previstos na Lei Estadual nº 11.316/2021, lavrando o auto de infração respectivo.

Art. 24. A fiscalização das medidas previstas no presente decreto competirá aos servidores públicos das áreas de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, bem como contará com o apoio da Polícia Militar e Polícia Civil.

Parágrafo único. Quando da realização da fiscalização, deverá a autoridade policial ser informada imediatamente da inobservância das disposições contidas no presente decreto, para fins de proceder a certificação do estado de flagrância do tipo penal previsto no art. 268 do Código Penal, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e administrativa.

Art. 25. As medidas previstas no presente decreto vigorarão do dia 16 de abril à 27 de abril de 2021, podendo ser objeto de prorrogação ou alteração, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19.

Art. 26. Todos os horários previstos no presente Decreto levam em consideração o horário oficial do Estado de Mato Grosso.

Art. 27. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Alto Taquari/MT, 15 de abril de 2021.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO COVID-19: DECRETO Nº. 0107/2021

SÚMULA: “DISPÕE sobre a criação da comissão responsável por analisar eventuais recursos administrativos oriundos das multas e infrações aplicadas pelos agentes de fiscalização da Secretaria de Saúde pelo descumprimento das medidas de prevenção estabelecidas para o combate ao Coronavírus em Apicás/MT bem como disciplina o procedimento para interposição dos recursos, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, e, em atendimento ao Decreto Estadual nº 874/2021.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criado nos termos do presente decreto a comissão responsável por analisar eventuais recursos administrativos oriundos das multas aplicadas pelos agentes de fiscalização as pessoas que forem flagradas descumprindo as medidas restritivas de prevenção ao coronavírus estabelecidas nos decretos municipais em vigência e na legislação municipal que disciplina sobre o assunto.

§ Único - A comissão terá como objetivo assegurar aos recorrentes o direito ao contraditório e a ampla defesa, proporcionando ao infrator o direito ao exercício da defesa prévia.

Art. 2º - A Comissão será composta por 01 (um) presidente e 02 membros que ficarão responsáveis por analisar os recursos protocolados tempestivamente pelo recorrente perante o Departamento de Vigilância em Saúde.

§1º - Caberá a comissão no prazo de 10 (dez) dias proceder a decisão sobre o recurso protocolado, devendo dar ciência ao recorrente do teor da presente decisão.

§2º - Sendo indeferido o recurso protocolado pelo recorrente, o mesmo terá um prazo de 10 (dez) dias para efetuar o pagamento da multa sem juros.

§3º - Cessando o prazo e não havendo o pagamento voluntário da multa, o infrator terá seu CPF/CNPJ inscrito na dívida ativa municipal, cabendo a prefeitura promover a cobrança do valor seja por via extrajudicial ou judicial, acrescido de juros legais, correção monetária (IGPM) e das custas e taxas judiciais e de protestos.

Art. 3º - O recurso deverá ser protocolado no prazo de 10 dias contados da lavratura do auto de infração, devendo conter nome completo do recorrente, RG, CPF, nome da Mãe, endereço residencial, endereço eletrônico, telefone para contato, descrição de todos os argumentos que entender necessários para defesa e ao final ser assinado pelo recorrente sob pena de ser indeferido pela comissão julgadora.

Art. 4º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 01/04/2021, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Apiacás/MT, 15 de abril de 2021.

Júlio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

COVID-19: CONTRATO 088/2021 - SELETIVO 002/2020/SMS - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO Nº 088/2021 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 002/2020

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **JULIANA FERREIRA URA BERLANGA**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua Tulipa, Nº 07, Santa Cruz, em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 42.792.810-2 SSP/SP e CPF nº 334.661.428-06, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005. Considerando o Edital 002/2020 - Processo Seletivo Simplificado de Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na admissão de **JULIANA FERREIRA URA BERLANGA** no cargo de Fisioterapeuta, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na

Unidade de Pronto Atendimento - UPA da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **12 de Abril de 2021 e término em 11 de Outubro de 2021** e poderá ser rescindido antecipadamente com base nos fundamentos previstos na Lei 1931/2005.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 3ª – O Município pagará mensalmente a título de vencimento o valor de R\$ 4.837,76 (Quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos).

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O (a) Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do (a) Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato e caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser realizada por requerimento escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, para as devidas providências.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo (a) Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	10.301.1002.2041	3.1.90.04	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 08 de abril de 2021.

JULIANA FERREIRA URA BERLANGA

Contratado (a)

SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº _____

CPF nº _____

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19-DECRETO Nº. 355 DE 15 DE ABRIL DE 2021.**

“Prorroga o efeito do Decreto nº 247, de 04 de março de 2021 e Decreto nº 328, de 07 de abril de 2021 e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que, de acordo com os dados contidos no Painel Epidemiológico nº 403, atualizado em 14/04/2021, divulgado pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, demonstrando o aumento da média de casos, internações hospitalares e óbitos, com o sistema de saúde já em colapso;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Painel Epidemiológico supracitado, a Taxa de Ocupação de UTI é de 95,21% no Estado de Mato Grosso, sendo que no Município de Cáceres o Hospital Regional Dr. Antônio Fontes encontra-se com Taxa de Ocupação de Leitos de UTI em 100%, não tendo mais vagas disponíveis para novos pacientes;

CONSIDERANDO o Decreto nº 874, de 25 de março de 2021, do Governo do Estado de Mato Grosso, que “Atualiza classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências”.

CONSIDERANDO que o Município de Cáceres se encontra em classificação de risco “MUITO ALTO”, devendo adotar as medidas não-farmacológicas impostas no inciso IV, do art. 5º do Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021;

CONSIDERANDO o estado de emergência em saúde pública no âmbito do Município de Cáceres-MT, declarado através do Decreto Municipal nº 260, de 11 de março de 2021;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 966/2020, que dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ações ou omissões em atos relacionados a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 11.886 de 15 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam prorrogados até o dia 20 de abril de 2021 os efeitos do Decreto Municipal nº 247, de 04 de março de 2021, que “*Autorizada a realização de atividades em regime de teletrabalho e revezamento nos órgãos da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal e dá outras providências*”.

Art. 2º Ficam prorrogados até o dia 20 de abril de 2021 os efeitos do Decreto Municipal nº 328, de 07 de abril de 2021, que “*Decreta medida restritiva de quarentena coletiva obrigatória no território do Município, pelo período de 10 (dez) dias, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 (Sars-Cov-2) e prorroga os efeitos do Decreto Municipal nº 247, de 04 de março de 2021*”.

Parágrafo único. Os efeitos do Decreto mencionado no *caput* deste artigo poderão ser antecipados ou novamente prorrogados após disponibilização, pelo Governo do Estado de Mato Grosso, de Painel Epidemiológico atualizado contendo a classificação de risco do Município de Cáceres-MT.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de abril de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

**DEPARTAMENTO DE PROJETOS
COVID-19: PORTARIA Nº 506/2021**

Súmula: “*DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO PELA VIGILÂNCIA EM SAÚDE, REFERENTE A PREVENÇÃO DE CONTÁGIO Da COVID-19, NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE COLÍDER/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Compor a “*Comissão para Execução das Ações de Vigilância Sanitária, Vigilância em Saúde Ambiental, Vigilância em Saúde do Trabalhador e Epidemiológica*”, com o fim de executar as atividades preconizadas conforme os Decretos Municipais nº 041 e 042/2021, e Lei Municipal nº 1767/2005, com os seguintes servidores:

§ APARECIDO FERNANDO BALIEIRO

§ CLAUDINÉIA DOS REIS

§ CRISTINA GERMANA DA MATA

§ CRIZEIDE DA COSTA SILVA

§ DEJAIME DA SILVA

§ ELIANA BARBOSA DA SILVA

§ LUCAS DEWITHY SANTOS TERRA

§ MAGALI FRANCISCATO

§ MARIA SANTINA DE SOUZA

§ MARLUCE ARRUDA DA SILVA

§ MAYCON DOUGLAS

§ VIVIANE DÉBORA DA SILVA SOUZA

§ WILMA APARECIDA DE MOURA

Art. 2º. As atividades dos componentes da Comissão, são referentes a realização de Ações de Vigilância na abrangência do Município de Colíder/MT, detendo eles todos os poderes e prerrogativas inerentes às ações que serão desempenhadas.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 15 DE ABRIL DE 2021.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

**DEPARTAMENTO DE PROJETOS
COVID-19: RESOLUÇÃO N.º 002/CMAS/2021 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Dispõe Sobre a Aprovação da Reprogramação de Saldos do Recurso Financeiro Emergencial Federal - destinado as ações decorrente do novo Coronavírus COVID-19.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-CMAS de Colíder-Estado do Mato Grosso, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS. E Lei Municipal Número 3008/2018 que institui o Conselho Municipal de Assistência Social.

CONSIDERANDO a deliberação do colegiado durante reunião online ocorrida no dia 15 de fevereiro conforme ATA/155/CMAS/2021, da Mesa Diretora.

CONSIDERANDO Os recursos extraordinários poderão ser Os recursos extraordinários poderão ser a operacionalização da adesão ao repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações Socioassistenciais e estruturação da rede no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus, COVID-19, normatizado pela Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania.

CONSIDERANDO a Portaria 601 de 29 de janeiro de 2021, que autoriza a Reprogramação dos Recursos Extraordinários para o exercício financeiro de 2021, conforme plano de aplicação e reprogramação do recurso deliberado no âmbito do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social.

O CMAS RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Reprogramação dos Saldos do Recurso Extraordinário de 2020 para o exercício financeiro de 2021 de acordo as normativas vigentes.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, Colíder-MT 16, de fevereiro de 2021.

JAQUELINE COELHA DE OLIVEIRA FRIZON

Presidente de Conselho Municipal de Assistência Social

Gestão 2020/2022

DEPARTAMENTO DE PROJETOS COVID-19: PORTARIA Nº 506/2021

Súmula: “*DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO PELA VIGILÂNCIA EM SAÚDE, REFERENTE A PREVENÇÃO DE CONTÁGIO Da COVID-19, NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE COLÍDER/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Compor a “*Comissão para Execução das Ações de Vigilância Sanitária, Vigilância em Saúde Ambiental, Vigilância em Saúde do Trabalhador e Epidemiológica*”, com o fim de executar as atividades preconizadas conforme os Decretos Municipais nº 041 e 042/2021, e Lei Municipal nº 1767/2005, com os seguintes servidores:

§ APARECIDO FERNANDO BALIEIRO

§ CLAUDINÉIA DOS REIS

§ CRISTINA GERMANA DA MATA

§ CRIZEIDE DA COSTA SILVA

§ DEJAIME DA SILVA

§ ELIANA BARBOSA DA SILVA

§ LUCAS DEWITHY SANTOS TERRA

§ MAGALI FRANCISCATO

§ MARIA SANTINA DE SOUZA

§ MARLUCE ARRUDA DA SILVA

§ MAYCON DOUGLAS

§ VIVIANE DÉBORA DA SILVA SOUZA

§ WILMA APARECIDA DE MOURA

Art. 2º. As atividades dos componentes da Comissão, são referentes a realização de Ações de Vigilância na abrangência do Município de Colíder/MT, detendo eles todos os poderes e prerrogativas inerentes às ações que serão desempenhadas.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 15 DE ABRIL DE 2021.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

DEPARTAMENTO DE PROJETOS COVID-19: DECRETO Nº 49/2021

Súmula: “*INSTITUI O COMITÊ DE CRISE PARA SUPERVISÃO E MONITORAMENTO DOS IMPACTOS DA COVID-19, NO ÂMBITO DESTA MUNICIPALIDADE.*”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituído o “Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19”, no âmbito do Município de Colíder/MT.

Art. 2º. O Comitê é órgão de articulação da ação governamental e de assessoramento ao Prefeito Municipal, sobre a consciência situacional em questões decorrentes da pandemia da Covid-19.

Art. 3º. O Comitê instituído por força deste Decreto, é composto pelos seguintes membros:

I. Prefeito Municipal, que o coordenará;

II. Vice-Prefeito Municipal;

III. Secretário Municipal de Saúde;

IV. Secretário Municipal de Administração e Fazenda e Planejamento;

V. Secretário Municipal de Agricultura;

VI. Secretário Municipal de Indústria e Comércio;

VII. Secretário Municipal de Gestão Pública;

VIII. Secretário Municipal de Gabinete, Governo e Comunicação;

VIII. Secretária Municipal de Assistência Social;

IX. Secretária Municipal de Educação;

X. Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

XI. Diretor do Hospital Regional de Colíder/MT - HRCOL;

XII. 01 (um) representante do Departamento de Comunicação da Prefeitura Municipal;

XIII. 01 (um) representante do Departamento de Vigilância em Saúde Municipal;

XIV. 01 (um) representante do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal;

XV. 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal;

XVI. 02 (dois) representantes de Entidades Sociais;

XVII. 01 (um) representante do Escritório Regional de Saúde;

XVIII. 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros Militar;

XIX. 01 (um) representante do Departamento Municipal de Trânsito;

XX. 01 (um) representante da Polícia Militar;

§ 1º Os membros do Comitê poderão se fazer representar nas reuniões:

I - Por ocupante de cargo adjunto, nas hipóteses dos incisos III a VIII do *caput*;

II - Pelo seu substituto na função, na hipótese dos incisos XIV do *caput*.

§ 2º O Coordenador poderá convidar para participar das reuniões do Comitê, de acordo com o tema a ser discutido, com direito a voz e sem direito a voto:

I - Membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público; e

II - Outras autoridades públicas e especialistas.

Art. 4º. O Comitê se reunirá sempre que convocado pelo seu Coordenador.

§ 1º. O quórum de reunião do Comitê é de maioria absoluta, e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º. Além do voto ordinário, o Coordenador terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 5º. O Comitê poderá instituir grupos de trabalho temporários com o objetivo de auxiliar no cumprimento de suas atribuições.

Art. 6º. A participação no Comitê e nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º. O Comitê criado por força deste Decreto, não suprime a existência de outros colegiados criados em âmbito municipal, para fins de deliberação sobre medidas de enfrentamento à pandemia da *Covid-19*, e de mesma forma não lhes extrai as atribuições outrora conferidas.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 15 DE ABRIL DE 2021.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES COVID-19: QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATA Nº 030/2020

Apostilamento para Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valor e item, para respectivos itens na Ata Nº 030/2020.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva nº 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ: 05.443.348/0001-77.

OBJETO: Aquisição de Insumos e Medicamentos para atender a demanda da CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico e Atendimento nas Unidades de Saúde, Junto ao Município de Confresa – Mato Grosso.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento, para respectivos itens na Ata Nº 030/2020. Tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valor e Item. Licitação **Processo Licitatório nº 009/2020** na modalidade **Pregão Presencial SRP nº 006/2020** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT,

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 04 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.110 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF

CÓD RED: 765 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0046

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
212	40	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO PP C/100	R\$ 101,90	R\$ 4.076,00
213	100	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - DE LATEX, LUBRIFICADA INTERNAMENTE COM PO, FORMATO ANATOMICO, AMBIDESTRA, COM BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE, PERMITINDO SENSIBILIDADE TÁIL, NÃO ESTERIL, TAMANHO PEQUENO, COM PROCEDENCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, E VALIDADE. OBS: LUVAS PARA PROCEDIMENTO MEDICOS "P" C/100	R\$ 101,90	R\$ 10.190,00
214	25	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - DE LATEX, LUBRIFICADA INTERNAMENTE COM PO, COM PERFEITA ADAPTAÇÃO ANATOMICA, AMBIDESTRA, NÃO ESTERIL, AJUSTE PERFEITO, RESISTENTE A TRACAO, COM BOA SENSIBILIDADE TÁIL, TEXTURA UNIFORME, NO TAMANHO GRANDE, CONSTANDO EXTERNAMENTE PROCEDENCIA, CONSTANDO EXTERNAMENTE DATA DE FABRICAÇÃO, CONSTANDO EXTERNAMENTE DATA DE VALIDADE OBS: LUVAS PARA PROCEDIMENTO MEDICOS "G" C/100	R\$ 101,90	R\$ 2.547,50
215	150	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - DE LATEX, LUBRIFICADA INTERNAMENTE COM PO, COM PERFEITA ADAPTAÇÃO ANATOMICA, AMBIDESTRA, NÃO ESTERIL, AJUSTE PERFEITO, RESISTENTE A TRACAO, COM BOA SENSIBILIDADE TÁIL, TEXTURA UNIFORME, EM TAMANHO MEDIO, CONSTANDO EXTERNAMENTE PROCEDENCIA, CONSTANDO EXTERNAMENTE DATA DE FABRICAÇÃO, CONSTANDO EXTERNAMENTE DATA DE VALIDADE. OBS: LUVAS PARA PROCEDIMENTO MEDICOS "M" C/100	R\$ 101,90	R\$ 15.285,00
			VALOR TOTAL	R\$ 32.098,50

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALOR E ITEM

ÓRGÃO: 06-SECRETÁRIA DE SAÚDE

UNID:04- ATENÇÃO DO BASICA

PROJ.ATIV: 2.140-AÇÕES PARA O ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVIRUS - COVID-19

CÓD RED: 2019 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 46

ELEMENTO:3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	QUANTIDADE REMANEJADA	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR REMANEJADO
212	40	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO PP C/100	R\$ 101,90	R\$ 4.076,00
213	100	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - DE LATEX, LUBRIFICADA INTERNAMENTE COM PO, FORMATO ANATOMICO, AMBIDESTRA, COM BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE, PERMITINDO SENSIBILIDADE TÁIL, NÃO ESTERIL, TAMANHO PEQUENO, COM PROCEDENCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, E VALIDADE. OBS: LUVAS PARA PROCEDIMENTO MEDICOS "P" C/100	R\$ 101,90	R\$ 10.190,00
214	25	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - DE LATEX, LUBRIFICADA INTERNAMENTE COM PO, COM PERFEITA ADAPTAÇÃO ANATOMICA, AMBIDESTRA,	R\$ 101,90	R\$ 2.547,50

		NAO ESTERIL, AJUSTE PERFEITO, RESISTENTE A TRACAO, COM BOA SENSIBILIDADE TATIL, TEXTURA UNIFORME, NO TAMANHO GRANDE, CONSTANDO EXTERNAMENTE PROCEDENCIA, CONSTANDO EXTERNAMENTE DATA DE FABRICACAO, CONSTANDO EXTERNAMENTE DATA DE VALIDADE OBS: LUVAS PARA PROCEDIMENTO MEDICOS "G" C/100		
215	150	LUA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - DE LATEX, LUBRIFICADA INTERNAMENTE COM PO, COM PERFEITA ADAPTAÇÃO ANATOMICO, AMBIDESTRA, NAO ESTERIL, AJUSTE PERFEITO, RESISTENTE A TRACAO, COM BOA SENSIBILIDADE TATIL, TEXTURA UNIFORME, EM TAMANHO MEDIO, CONSTANDO EXTERNAMENTE PROCEDENCIA, CONSTANDO EXTERNAMENTE DATA DE FABRICACAO, CONSTANDO EXTERNAMENTE DATA DE VALIDADE OBS: LUVAS PARA PROCEDIMENTO MEDICOS "M" C/100	R\$ 101,90	R\$ 15.285,00
			VALOR TOTAL	R\$ 32.098,50

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 11 de Março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES COVID-19: SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATA Nº 030/2020

Apostilamento para Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valor e item, para respectivos itens na Ata Nº 030/2020.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva nº 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ: 05.443.348/0001-77.

OBJETO: Aquisição de Insumos e Medicamentos para atender a demanda da CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico e Atendimento nas Unidades de Saúde, Junto ao Município de Confresa – Mato Grosso.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento, para respectivos itens na Ata Nº 030/2020. Tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valor e Item.licitação **Processo Licitatório nº 009/2020** na modalidade **Pregão Presencial SRP nº 006/2020**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 04 – ATENÇÃO BASICA

PROJ. ATIVI.: 2.110 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF

CÓD RED: 765 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0046

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
212	40	LUA DE PROCEDIMENTO TAMANHO PP C/100	R\$ 101,90	R\$ 4.076,00
213	100	LUA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - DE LATEX, LUBRIFICADA INTERNAMENTE COM PO, FORMATO ANATOMICO, AMBIDESTRA, COM BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE, PERMITINDO SENSIBILIDADE TATIL, NAO ESTERIL, TAMANHO PEQUENO, COM PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, E VALIDADE. OBS: LUVAS PARA PROCEDIMENTO MEDICOS "P" C/100	R\$ 101,90	R\$ 10.190,00
214	25	LUA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - DE LATEX, LUBRIFICADA INTERNAMENTE COM PO, COM PERFEITA ADAPTAÇÃO ANATOMICO, AMBIDESTRA, NAO ESTERIL, AJUSTE PERFEITO, RESISTENTE A TRACAO, COM BOA SENSIBILIDADE TATIL, TEXTURA UNIFORME, NO TAMANHO GRANDE, CONSTANDO EXTERNAMENTE PROCEDENCIA, CONSTANDO EXTERNAMENTE DATA DE FABRICACAO, CONSTANDO EXTERNAMENTE DATA DE VALIDADE OBS: LUVAS PARA PROCEDIMENTO MEDICOS "G" C/100	R\$ 101,90	R\$ 2.547,50
215	150	LUA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - DE LATEX, LUBRIFICADA INTERNAMENTE COM PO, COM PERFEITA ADAPTAÇÃO ANATOMICO, AMBIDESTRA, NAO ESTERIL, AJUSTE PERFEITO, RESISTENTE A TRACAO, COM BOA SENSIBILIDADE TATIL, TEXTURA UNIFORME, EM TAMANHO MEDIO, CONSTANDO EXTERNAMENTE PROCEDENCIA, CONSTANDO EXTERNAMENTE DATA DE FABRICACAO, CONSTANDO EXTERNAMENTE DATA DE VALIDADE OBS: LUVAS PARA PROCEDIMENTO MEDICOS "M" C/100	R\$ 101,90	R\$ 15.285,00
			VALOR TOTAL	R\$ 32.098,50

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALOR E ITEM

ÓRGÃO: 06-SECRETÁRIA DE SAÚDE

UNID:04- ATENÇÃO DO BASICA

PROJ.ATIV: 2.149-AÇÕES PARA O ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVIRUS - COVID-19

CÓD RED: 2028 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 46

ELEMENTO:3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	QUANTIDADE REMANEJADO	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR REMANEJADO
212	40	LUA DE PROCEDIMENTO TAMANHO PP C/100	R\$ 101,90	R\$ 4.076,00
213	100	LUA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - DE LATEX, LUBRIFICADA INTERNAMENTE COM PO, FORMATO ANATOMICO, AMBIDESTRA, COM BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE, PERMITINDO SENSIBILIDADE TATIL, NAO ESTERIL, TAMANHO PEQUENO, COM PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, E VALIDADE. OBS: LUVAS PARA PROCEDIMENTO MEDICOS "P" C/100	R\$ 101,90	R\$ 10.190,00
214	25	LUA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - DE LATEX, LUBRIFICADA INTERNAMENTE COM PO, COM PERFEITA ADAPTAÇÃO ANATOMICO, AMBIDESTRA, NAO ESTERIL, AJUSTE PERFEITO, RESISTENTE A TRACAO, COM BOA SENSIBILIDADE TATIL, TEXTURA UNIFORME, NO TAMANHO GRANDE, CONSTANDO EXTERNAMENTE PROCEDENCIA, CONSTANDO EXTERNAMENTE DATA DE FABRICACAO, CONSTANDO EXTERNAMENTE DATA DE VALIDADE OBS: LUVAS PARA PROCEDIMENTO MEDICOS "G" C/100	R\$ 101,90	R\$ 2.547,50

		FORME, NO TAMANHO GRANDE, CONSTANDO EXTERNAMENTE PROCEDENCIA, CONSTANDO EXTERNAMENTE DATA DE FABRICAÇÃO, CONSTANDO EXTERNAMENTE DATA DE VALIDADE OBS: LUVAS PARA PROCEDIMENTO MEDICOS "G" C/100		
215	150	LUA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - DE LATEX, LUBRIFICADA INTERNAMENTE COM PO, COM PERFEITA ADAPTAÇÃO ANATOMICA, AMBIDESTRA, NAO ESTERIL, AJUSTE PERFEITO, RESISTENTE A TRACAO, COM BOA SENSIBILIDADE TATIL, TEXTURA UNIFORME, EM TAMANHO MEDIO, CONSTANDO EXTERNAMENTE PROCEDENCIA, CONSTANDO EXTERNAMENTE DATA DE FABRICAÇÃO, CONSTANDO EXTERNAMENTE DATA DE VALIDADE, OBS: LUVAS PARA PROCEDIMENTO MEDICOS "M" C/100	R\$ 101,90	R\$ 15.285,00
			VALOR TOTAL	R\$ 32.098,50

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 12 de Março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
200	380	HIDROXIDO FERRICO EV 20MG/ML AMPOLA 5 ML	R\$ 10,07	R\$ 3.826,60
250	50	MORFINA 0,2% MG/ML	R\$ 5,33	R\$ 266,50
271	100	ONDANSETRONA 2 MG	R\$ 1,35	R\$ 135,00
			VALOR	R\$ 4.228,10

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALOR

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.:04 ATENÇÃO BASICA

PROJ. ATIV.: 2.140 – AÇÕES DE ENFRENTAMENTO

COD. RED.: 2019 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0046 – TRANSFERENCIA DE FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	QTDE REMANEJADA	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR REMANEJADO
200	380	HIDROXIDO FERRICO EV 20MG/ML AMPOLA 5 ML	R\$ 10,07	R\$ 3.826,60
250	50	MORFINA 0,2% MG/ML	R\$ 5,33	R\$ 266,50
271	100	ONDANSETRONA 2 MG	R\$ 1,35	R\$ 135,00
			VALOR	R\$ 4.228,10

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 25 de Março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES COVID-19: QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATA Nº 030/2020

Apostilamento para Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valor e item, para respectivos itens na Ata Nº 030/2020.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva nº 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ: 05.443.348/0001-77.

OBJETO: Aquisição de Insumos e Medicamentos para atender a demanda da CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico e Atendimento nas Unidades de Saúde, Junto ao Município de Confresa – Mato Grosso.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento, para respectivos itens na Ata Nº 030/2020. Tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valor e Item.licitação **Processo Licitatório nº 009/2020** na modalidade **Pregão Presencial SRP nº 006/2020** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT,

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 04 – ATENÇÃO BASICA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES COVID-19: PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATA Nº 42/2021

Apostilamento para Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valor, para respectivos itens na Ata Nº 42/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva nº 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: CIENTIFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA CNPJ: 07.847.837/0001-10.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT. Processo Licitatório nº 013/2021 na modalidade Pregão Eletrônico nº002/2021 da Prefeitura Municipal de Confresa-MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento, para respectivos itens na Ata Nº 42/2021. Tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valor.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 06 – MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.019 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL

COD. RED.: 895 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0046 – TRANSFERENCIA DE FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

PROJ. ATIV.: 2.110 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF

CÓD RED: 765 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0046

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
39	30	APARELHO DE PRESSÃO ADULTO (ESFG+ESTET.) TIPO BD	R\$ 54,93	R\$ 1.647,90

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALOR E ITEM

ÓRGÃO: 06-SECRETÁRIA DE SAÚDE

UNID:04- ATENÇÃO BÁSICA

PROJ.ATIV: 2.144-AÇÕES DIABETES MELLITUS E HIPERTENÇÃO COVID - 19

CÓD RED: 2022 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 46

ELEMENTO:3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	QUANTIDADE REMANEJADA	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR REMANEJADO
39	30	APARELHO DE PRESSÃO ADULTO (ESFG+ESTET.) TIPO BD	R\$ 54,93	R\$ 1.647,90

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 08 de Março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES**COVID-19: TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATA Nº 030/2020**

Apostilamento para Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valor e item, para respectivos itens na Ata Nº 030/2020.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva nº 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.**CONTRATADA:** CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrito no CNPJ: 05.443.348/0001-77.**OBJETO:** Aquisição de Insumos e Medicamentos para atender a demanda da CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico e Atendimento nas Unidades de Saúde, Junto ao Município de Confresa – Mato Grosso.**OBJETO DO APOSTILAMENTO:** O presente Termo de Apostilamento, para respectivos itens na Ata Nº 030/2020. Tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valor e Item.licitação **Processo Licitatório nº 009/2020** na modalidade **Pregão Presencial SRP nº 006/2020** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT,**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 04 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.110 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF

CÓD RED: 765 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0046

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
212	40	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMA-NHO PP C/100	R\$ 101,90	R\$ 4.076,00
213	100	LUVA DESCARTAVEL PARA PRO- CEDIMENTO - DE LATEX, LUBRIFI- CADA INTERNAMENTE COM PO, FORMATO ANATOMICO, AMBIDES- TRA, COM BOA ELASTICIDADE, RE- SISTENTE, PERMITINDO SENSIBILI- DADE TATIL, NAO ESTERIL, TAMA- NHO PEQUENO, COM PROCEDEN- CIA, DATA DE FABRICACAO, E VALI- DADE. OBS: LUVAS PARA PROCE- DIMENTO MEDICOS "P" C/100	R\$ 101,90	R\$ 10.190,00
214	25	LUVA DESCARTAVEL PARA PRO- CEDIMENTO - DE LATEX, LUBRIFI- CADA INTERNAMENTE COM PO, COM PERFEITA ADAPTAÇÃO ANA- TOMICO, AMBIDESTRA, NAO ESTE- RIL, AJUSTE PERFEITO, RESISTEN- TE A TRACAO, COM BOA SENSIBI- DADE TATIL, TEXTURA UNIFORME, NO TAMANHO GRANDE, CONSTAN- DO EXTERNAMENTE PROCEDEN- CIA, CONSTANDO EXTERNAMENTE DATA DE FABRICACAO, CONSTAN- DO EXTERNAMENTE DATA DE VALI- DADE OBS: LUVAS PARA PROCE- DIMENTO MEDICOS "G" C/100	R\$ 101,90	R\$ 2.547,50
215	150	LUVA DESCARTAVEL PARA PRO- CEDIMENTO - DE LATEX, LUBRIFI- CADA INTERNAMENTE COM PO, COM PERFEITA ADAPTAÇÃO ANA- TOMICO, AMBIDESTRA, NAO ESTE- RIL, AJUSTE PERFEITO, RESISTEN- TE A TRACAO, COM BOA SENSIBI- DADE TATIL, TEXTURA UNIFORME, EM TAMANHO MEDIO, CONSTAN- DO EXTERNAMENTE PROCEDENCIA, CONSTANDO EXTERNAMENTE DATA DE FABRICACAO, CONSTANDO EXTERNAMENTE DATA DE VALI- DADE. OBS: LUVAS PARA PROCE- DIMENTO MEDICOS "M" C/100	R\$ 101,90	R\$ 15.285,00
			VALOR TOTAL	R\$ 32.098,50

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALOR E ITEM

ÓRGÃO: 06-SECRETÁRIA DE SAÚDE

UNID:04- ATENÇÃO DO BASICA

PROJ.ATIV: 2.140-AÇOES PARA ENFREMENTO AO NOVO CORONA- VIRUS – COVID - 19

CÓD RED: 2019 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 46

ELEMENTO:3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	QUANTIDADE REMANEJADA	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR REMANEJADO
212	40	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO PP C/100	R\$ 101,90	R\$ 4.076,00
213	100	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - DE LA- TEX, LUBRIFICADA INTER- NAMENTE COM PO, FORMA- TO ANATOMICO, AMBIDES- TRA, COM BOA ELASTICIDA- DE, RESISTENTE, PERMI- TINDO SENSIBILIDADE TATIL, NAO ESTERIL, TAMA- NHO PEQUENO, COM PRO- CEDENCIA, DATA DE FABRI- CACAO, E VALIDADE. OBS: LUVAS PARA PROCEDIMEN- TO MEDICOS "P" C/100	R\$ 101,90	R\$ 10.190,00
214	25	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - DE LA- TEX, LUBRIFICADA INTER- NAMENTE COM PO, COM PERFEITA ADAPTAÇÃO ANATOMICO, AMBIDESTRA, NAO ESTERIL, AJUSTE PER- FEITO, RESISTENTE A TRA-	R\$ 101,90	R\$ 2.547,50

		CAO, COM BOA SENSIBILIDADE TÁTIL, TEXTURA UNIFORME, NO TAMANHO GRANDE, CONSTANDO EXTERNAMENTE PROCEDENCIA, CONSTANDO EXTERNAMENTE DATA DE FABRICAÇÃO, CONSTANDO EXTERNAMENTE DATA DE VALIDADE OBS: LUVAS PARA PROCEDIMENTO MEDICOS "G" C/100		
215	150	LUA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - DE LATEX, LUBRIFICADA INTERNAMENTE COM PO, COM PERFEITA ADAPTAÇÃO ANATOMICO, AMBIDESTRA, NAO ESTERIL, AJUSTE PERFEITO, RESISTENTE A TRACAO, COM BOA SENSIBILIDADE TÁTIL, TEXTURA UNIFORME, EM TAMANHO MEDIO, CONSTANDO EXTERNAMENTE PROCEDENCIA, CONSTANDO EXTERNAMENTE DATA DE FABRICAÇÃO, CONSTANDO EXTERNAMENTE DATA DE VALIDADE OBS: LUVAS PARA PROCEDIMENTO MEDICOS "M" C/100	R\$ 101,90	R\$ 15.285,00
			VALOR TOTAL	R\$ 32.098,50

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 08 de Março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES

COVID-19: SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATA Nº 030/2020

Apostilamento para Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valor e item, para respectivos itens na Ata Nº 030/2020.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva nº 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrito no CNPJ: 05.443.348/0001-77.

OBJETO: Aquisição de Insumos e Medicamentos para atender a demanda da CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico e Atendimento nas Unidades de Saúde, junto ao Município de Confresa – Mato Grosso.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento, para respectivos itens na Ata Nº 030/2020. Tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valor e Item.licitação **Processo Licitatório nº 009/2020** na modalidade **Pregão Presencial SRP nº 006/2020** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT,

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 04 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIVI.: 2.110 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF

CÓD RED: 765 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0046

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
212	40	LUA DE PROCEDIMENTO TAMANHO PP C/100	R\$ 101,90	R\$ 4.076,00
213	100	LUA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - DE LATEX, LUBRIFICADA INTERNAMENTE COM PO, FORMATO ANATOMICO, AMBIDESTRA, COM BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE, PERMITINDO SENSIBILIDADE TÁTIL, NAO ESTERIL, TAMANHO PEQUENO, COM PROCEDENCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, E VALIDADE. OBS: LUVAS PARA PROCEDIMENTO MEDICOS "P" C/100	R\$ 101,90	R\$ 10.190,00
214	25	LUA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - DE LATEX, LUBRIFICADA INTERNAMENTE COM PO, COM PERFEITA ADAPTAÇÃO ANATOMICO, AMBIDESTRA, NAO ESTERIL, AJUSTE PERFEITO, RESISTENTE A TRACAO, COM BOA SENSIBILIDADE TÁTIL, TEXTURA UNIFORME, NO TAMANHO GRANDE, CONSTANDO EXTERNAMENTE PROCEDENCIA, CONSTANDO EXTERNAMENTE DATA DE FABRICAÇÃO, CONSTANDO EXTERNAMENTE DATA DE VALIDADE OBS: LUVAS PARA PROCEDIMENTO MEDICOS "G" C/100	R\$ 101,90	R\$ 2.547,50
215	150	LUA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - DE LATEX, LUBRIFICADA INTERNAMENTE COM PO, COM PERFEITA ADAPTAÇÃO ANATOMICO, AMBIDESTRA, NAO ESTERIL, AJUSTE PERFEITO, RESISTENTE A TRACAO, COM BOA SENSIBILIDADE TÁTIL, TEXTURA UNIFORME, EM TAMANHO MEDIO, CONSTANDO EXTERNAMENTE PROCEDENCIA, CONSTANDO EXTERNAMENTE DATA DE FABRICAÇÃO, CONSTANDO EXTERNAMENTE DATA DE VALIDADE OBS: LUVAS PARA PROCEDIMENTO MEDICOS "M" C/100	R\$ 101,90	R\$ 15.285,00
			VALOR TOTAL	R\$ 32.098,50

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALOR E ITEM

ÓRGÃO: 06-SECRETÁRIA DE SAÚDE

UNID:04- ATENÇÃO DO BASICA

PROJ.ATIV: 2.149-MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM UBS AO COVID-19

CÓD RED: 2028 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 46

ELEMENTO:3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	QUANTIDADE REMANEJADA	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR REMANEJADO
212	40	LUA DE PROCEDIMENTO TAMANHO PP C/100	R\$ 101,90	R\$ 4.076,00
213	100	LUA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - DE LATEX, LUBRIFICADA INTERNAMENTE COM PO, FORMATO ANATOMICO, AMBIDESTRA, COM BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE, PERMITINDO SENSIBILIDADE TÁTIL, NAO ESTERIL, TAMANHO PEQUENO, COM PROCEDENCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, E VALIDADE. OBS: LUVAS PARA PROCEDIMENTO MEDICOS "P" C/100	R\$ 101,90	R\$ 10.190,00
214	25	LUA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - DE LATEX, LUBRIFICADA INTERNAMENTE COM PO, COM PERFEITA ADAPTAÇÃO ANATOMICO, AMBIDESTRA, NAO ESTERIL, AJUSTE PERFEITO, RESISTENTE A TRACAO, COM BOA SENSIBILIDADE TÁTIL, TEXTURA UNIFORME, NO TAMANHO GRANDE, CONSTANDO EX-	R\$ 101,90	R\$ 2.547,50

		TERNAMENTE PROCEDENCIA, CONSTANDO EXTERNAMENTE DATA DE FABRICACAO, CONSTANDO EXTERNAMENTE DATA DE VALIDADE OBS: LUVAS PARA PROCEDIMENTO MEDICOS "G" C/100		
215	150	LUA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - DE LATEX, LUBRIFICADA INTERNAMENTE COM PO, COM PERFEITA ADAPTAÇÃO ANATOMICO, AMBIDESTRA, NAO ESTERIL, AJUSTE PERFEITO, RESISTENTE A TRACAO, COM BOA SENSIBILIDADE TATIL, TEXTURA UNIFORME, EM TAMANHO MEDIO, CONSTANDO EXTERNAMENTE PROCEDENCIA, CONSTANDO EXTERNAMENTE DATA DE FABRICACAO, CONSTANDO EXTERNAMENTE DATA DE VALIDADE OBS: LUVAS PARA PROCEDIMENTO MEDICOS "M" C/100	R\$ 101,90	R\$ 15.285,00
			VALOR TOTAL	R\$ 32.098,50

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 08 de Março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES COVID-19: PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATA Nº 030/2020

Apostilamento para Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valor e item, para respectivos itens na Ata Nº 030/2020.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva nº 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrito no CNPJ: 05.443.348/0001-77.

OBJETO: Aquisição de Insumos e Medicamentos para Atender a Demanda da CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico e Atendimento nas Unidades e Saúde, junto ao Município de Confresa – Mato Grosso.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento, para respectivos itens na Ata Nº 030/2020. Tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valor e Item.licitação **Processo Licitatório nº 009/2020** na modalidade **Pregão Presencial SRP nº 006/2020**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 04 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIVI.: 2.110 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF

CÓD RED: 764 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0042

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
212	100	LUA DE PROCEDIMENTO TAMANHO PP C/100	R\$ 101,90	R\$ 10.190,00
213	470	LUA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - DE LATEX, LUBRIFICADA INTERNAMENTE COM PO, FORMATO ANATOMICO, AMBIDESTRA, COM BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE, PERMITINDO SENSIBILIDADE TATIL, NAO ESTERIL, TAMANHO PEQUENO, COM PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, E VALIDADE OBS: LUVAS PARA PROCEDIMENTO MEDICOS "P" C/100	R\$ 101,90	R\$ 47.893,00
214	66	LUA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - DE LATEX, LUBRIFICADA INTERNAMENTE COM PO, COM PERFEITA ADAPTAÇÃO ANATOMICO, AMBIDESTRA, NAO ESTERIL, AJUSTE PERFEITO, RESISTENTE A TRACAO, COM BOA SENSIBILIDADE TATIL, TEXTURA UNIFORME, NO TAMANHO GRANDE, CONSTANDO EXTERNAMENTE PROCEDENCIA, CONSTANDO EXTERNAMENTE DATA DE FABRICACAO, CONSTANDO EXTERNAMENTE DATA DE VALIDADE OBS: LUVAS PARA PROCEDIMENTO MEDICOS "G" C/100	R\$ 101,90	R\$ 6.725,40
215	270	LUA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - DE LATEX, LUBRIFICADA INTERNAMENTE COM PO, COM PERFEITA ADAPTAÇÃO ANATOMICO, AMBIDESTRA, NAO ESTERIL, AJUSTE PERFEITO, RESISTENTE A TRACAO, COM BOA SENSIBILIDADE TATIL, TEXTURA UNIFORME, EM TAMANHO MEDIO, CONSTANDO EXTERNAMENTE PROCEDENCIA, CONSTANDO EXTERNAMENTE DATA DE FABRICACAO, CONSTANDO EXTERNAMENTE DATA DE VALIDADE OBS: LUVAS PARA PROCEDIMENTO MEDICOS "M" C/100	R\$ 101,90	R\$ 27.513,00
			VALOR TOTAL	R\$ 92.321,40

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALOR E ITEM

ÓRGÃO: 06-SECRETÁRIA DE SAÚDE

UNID:04- ATENÇÃO DO BASICA

PROJ.ATIV: 2.140-AÇÕES PARA ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVIRUS- COVID19

CÓD RED: 2019

FONTE: 46

ELEMENTO:3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	QUANTIDADE REMANEJADA	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR REMANEJADO
212	100	LUA DE PROCEDIMENTO TAMANHO PP C/100	R\$ 101,90	R\$ 10.190,00
213	470	LUA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - DE LATEX, LUBRIFICADA INTERNAMENTE COM PO, FORMATO ANATOMICO, AMBIDESTRA, COM BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE, PERMITINDO SENSIBILIDADE TATIL, NAO ESTERIL, TAMANHO PEQUENO, COM PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, E VALIDADE OBS: LUVAS PARA PROCEDIMENTO MEDICOS "P" C/100	R\$ 101,90	R\$ 47.893,00
214	66	LUA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - DE LATEX, LUBRIFICADA INTERNAMENTE COM PO, COM PERFEITA ADAPTAÇÃO ANATOMICO, AMBIDESTRA, NAO ESTERIL, AJUSTE PERFEITO, RESISTENTE A TRACAO, COM BOA SENSIBILIDADE TATIL, TEXTURA UNIFORME, NO TAMANHO GRANDE, CONSTANDO EXTERNAMENTE PROCEDENCIA, CONSTANDO EXTERNAMENTE DATA DE FABRICACAO, CONSTANDO EXTERNAMENTE DATA DE VALIDADE OBS: LUVAS PARA PROCEDIMENTO MEDICOS "G" C/100	R\$ 101,90	R\$ 6.725,40

		MENTE DATA DE FABRICAÇÃO, CONSTANDO EXTERNAMENTE DATA DE VALIDADE OBS: LUVAS PARA PROCEDIMENTO MEDICOS "G" C/ 100		
215	270	LUA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - DE LATEX, LUBRIFICADA INTERNAMENTE COM PO, COM PERFEITA ADAPTAÇÃO ANATOMICA, AMBIDESTRA, NAO ESTERIL, AJUSTE PERFEITO, RESISTENTE A TRACAO, COM BOA SENSIBILIDADE TATIL, TEXTURA UNIFORME, EM TAMANHO MEDIO, CONSTANDO EXTERNAMENTE DATA DE FABRICAÇÃO, CONSTANDO EXTERNAMENTE DATA DE VALIDADE. OBS: LUVAS PARA PROCEDIMENTO MEDICOS "M" C/ 100	R\$ 101,90	R\$ 27.513,00
			VALOR TOTAL	R\$ 92.321,40

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 02 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

DECRETO Nº 1.133/2021 - REGULAMENTA BENEFÍCIOS EVENTUAIS PARA A COVID-19

DECRETO Nº 1.133 DE 15 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais, da política da Assistência Social durante a pandemia da COVID-19.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO: A Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS nº 8742/93, em seu art. 15, inciso I, que trata do custeio do pagamento dos benefícios eventuais;

CONSIDERANDO: As Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS, publicadas em formato digital pelo então Ministério do Desenvolvimento Social, em dezembro de 2018;

CONSIDERANDO: A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020;

CONSIDERANDO: o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, especialmente em seu artigo 3º, § 1º, II;

CONSIDERANDO: A Portaria nº 337, de 25 de março de 2020, do Ministério da Cidadania, que determina que a oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais no âmbito dos estados, dos municípios e Distrito Federal deverá ser garantida àqueles que necessitarem, observando as medidas e condições que garantam a segurança e saúde dos usuários e profissionais do SUAS;

CONSIDERANDO: A Portaria 54, de 1º de abril de 2020, da Secretaria Nacional de Assistência Social, que aprova recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Município e do Distrito Federal, com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS;

CONSIDERANDO: A Portaria nº 58, de 15 de abril de 2020, da Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério da Cidadania, que Aprova a Nota Técnica nº 20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

CONSIDERANDO: A Portaria Conjunta nº 1, de 2 de abril de 2020, da Secretaria Nacional de Assistência Social e o Ministério da Cidadania, que dispõe sobre a utilização de recursos do Cofinanciamento Federal no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

DECRETA

Art. 1º A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e reformulação em Lei 12.435, de 06 de julho de 2011 Art. 22, parágrafos 1º, 2º e 3º.

Art. 2º O benefício eventual é uma modalidade de provisão de Proteção Social Básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Art. 3º A concessão dos benefícios eventuais obedecerá às normas nacionais regulamentadas através das resoluções, portarias, decretos e leis federal, estadual e municipal em tempos de pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus);

Art. 4º Nesse sentido, a equipe técnica de referência do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social pode solicitar e conceder o Benefício Eventual.

Art. 5º Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social e estabelecer critérios e prazos para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social.

Art. 6º Os casos omissos serão encaminhados para parecer do conselho municipal de assistência social.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária anual da Assistência Social e ou Portaria Conjunta nº 1, de 2 de abril de 2020, da Secretaria Nacional de Assistência Social e o Ministério da Cidadania, que dispõe sobre a utilização dos recursos do Cofinanciamento Federal no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito

Gaúcha do Norte, 15 de abril de 2021.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA**PROCURADORIA JURIDICA
COVID-19: PORTARIA Nº 009, DE 15 DE ABRIL DE 2021/SME/
ITUIQUIRA/MT**

Dispõe sobre a prorrogação dos efeitos da Portaria nº 005/2021/SME/ITUIQUIRA/MT, e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITUIQUIRA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 837, de 1º de março de 2021, que atualiza as medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (COVID-19) o âmbito interno do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Portaria nº 164/2021GS/SEDUC/MT, que atualiza medidas excepcionais de caráter temporário, para prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (COVID-19), no âmbito da Secretaria de Estado de Educação;

CONSIDERANDO a Portaria nº 257/2021GS/SEDUC/MT, que prorroga os efeitos da Portaria nº 164/2021GS/SEDUC/MT;

CONSIDERANDO as oscilações e os recentes aumentos nos números da média móvel de casos confirmados de Covid-19 no âmbito estadual e municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar até o dia 30 de abril de 2021 a vigência das medidas dispostas na Portaria nº 005/2021/SME/ITUIQUIRA/MT, publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM no dia 16 de março de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício sede da Secretaria Municipal de Educação, em 15 de abril de 2021.

ROSÂNGELA DE CARVALHO FREDERICO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**COVID-19: DECRETO Nº 3.646 DE 15 DE ABRIL DE 2021****DECRETO Nº 3.646 DE 15 DE ABRIL DE 2021**

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO PARCIAL DO DECRETO 3643 DE 01/ABR/2021 DE CONSOLIDAÇÃO DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO AO COVID-19 (DISPOSIÇÃO DE MESAS, ABERTURA DE PRAÇAS E PARQUES), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jaciara e normas correlatas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ES-PIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº

13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO O Código de Vigilância Sanitário do Município; Disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), especialmente os artigos 6º, I, e V; 39 V; 51, IV, §1º, I, II, III, bem como o artigo 36, III, da Lei Federal nº 12.529/2011, que versa sobre as “Infrações da Ordem Econômica”;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal Consolidado n. 3.643/2021, com a necessidade de prorrogação e pequena revisão, bem como das disposições do DECRETO ESTADUAL n. 874 de 25/03/2021, que dispõe sobre a classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o último Boletim de Classificação de Risco da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE (SES-MT) divulgado aos 13/04/2021, do qual o MUNICÍPIO DE JACIARA manteve-se na classificação de risco ALTO.

D E C R E T A:

Art. 1º. O artigo 1º do Decreto Consolidado 3643 de 2021 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam CONSOLIDADAS, pelo presente Decreto, as medidas emergenciais e temporárias outrora estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal, visando à prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Jaciara, com as PRORROGAÇÕES até o dia 04 DE MAIO de 2021 e READEQUAÇÕES PERTINENTES, dispostas neste Decreto.”

Art. 2º. O §5º do artigo 16 do Decreto Consolidado 3643 de 2021 passará a ter a seguinte redação:

“§5º Bares, conveniências, “espetinhos”, lanchonetes, sorveterias, tabacarias e carrinhos de lanches NÃO PODERÃO FUNCIONAR em horário diverso do disposto no caput deste artigo, exceto com atendimento por “DELIVERY” até às 23h59 ou retirada no local dentro do horário de toque de recolher, sendo permitida a disposição de mesas e cadeiras, DEVENDO SEGUIR RIGOROSAMENTE AS NORMAS SANITÁRIAS de distanciamento entre as pessoas, 50% da capacidade e demais medidas constantes no §1º deste artigo”

Art. 3º. O caput do artigo 24 do Decreto Consolidado 3643 de 2021 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 24. Fica autorizada a abertura do Parque Dona Lucinha, Praça JK, Praça Sr Toninho Cohab e demais espaços públicos, observando-se as restrições de vedação de aglomerações e atividades coletivas dispostas no artigo 18 deste Decreto.”

Art. 4º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, EM 15 DE MARÇO DE 2021.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

ALEXANDRE RUSSI

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria nº 01/2021

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

RECURSOS HUMANOS

COVID-19: PROCESSO SELETIVO DE ANÁLISE CURRICULAR Nº 002/2021/SMS EDITAL DE ANÁLISE CURRICULAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO SELETIVO DE ANÁLISE CURRICULAR

Nº 002/2021/SMS

EDITAL DE ANÁLISE CURRICULAR

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO DE ANÁLISE CURRICULAR PARA CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM E MÉDICO.

A **Prefeitura Municipal de Juara**, Estado de Mato Grosso, através do seu representante legal o Prefeito Municipal de Juara Srº. Carlos Amadeu Sirena, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo de Análise Curricular, nomeada pela **portaria nº 268/2021**, torna público que realizará, na forma prevista no artigo 198, § 4º da Constituição Federal, a abertura de inscrições ao Processo Seletivo de Análise Curricular para o preenchimento de vagas e cadastro de reserva para quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Juara. O Processo Seletivo de Análise Curricular será regido pelas instruções especiais constantes do presente instrumento que regulamenta este Processo Seletivo de Análise Curricular, a qual se destina ao recrutamento e seleção de candidatos mediante as condições estabelecidas neste edital, em conformidade com a Lei Complementar 028/2007 - Estatuto do Servidor Público, a Lei Complementar 031/2007 - Plano de Cargos Carreiras dos Servidores da Saúde, e a Lei Municipal nº 2.552 de 10/11/2015 que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal de interesse público, junto com as suas respectivas alterações, os quais estabelecem normas específicas para a abertura das inscrições e para a realização de Processo Seletivo de Análise Curricular, mediante as condições estabelecidas neste edital, e seus anexos por prazo determinado.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 O PROCESSO SELETIVO DE ANALISE CURRICULAR (**PSAC**) será coordenado pela Comissão Organizadora nomeada pela **portaria nº 268/2021** de 09 de abril de 2021.

1.2 O presente Edital de Processo Seletivo de Analise Curricular (**PSAC**) contém normas e procedimentos para a seleção em caráter de **urgência** para suprir a contratação temporária de Profissionais da Saúde para atender ao COVID 19 nas unidades de saúde municipal, conforme demanda e designação da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a necessidade temporal e extraordinária para o enfrentamento da COVID 19, aumentando os profissionais de saúde essenciais e básicos para a linha de cuidado desta doença avassaladora conforme **Anexo I** deste Edital.

1.3 A seleção de urgência para contratação temporária de Técnico de Enfermagem e Medico para atender a demanda coronavirus/ Covid-19, conforme atribuições contidas no **Anexo III** deste Edital e cargos abaixo mencionados:

a) Técnico de enfermagem

b) Medico

a) 1.4 Os contratos temporários serão para provimento de pessoal em regime de urgência para o cargo Medico com ensino superior, Técnico de Enfermagem com Ensino Médio + técnico, para suprir a existência de vagas excepcionalmente nas unidades de saúde do município de Juara - MT.

1.5 A participação dos candidatos no Processo Seletivo De Analise Curricular (**PSAC**), não implica obrigatoriedade de sua contratação, ocorrendo apenas à expectativa de contratação, ficando reservado à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o direito de proceder às contratações em número que atenda a urgência e as necessidades do serviço público, obedecendo rigorosamente a ordem decrescente de classificação do total de pontos dentro do prazo de validade deste Edital.

1.6 A divulgação do presente regulamento e demais atos referente ao Processo Seletivo de Analise Curricular (**PSAC**), dar-se-ão por editais e comunicados, que serão afixados no mural da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situada a Rua Sorocaba 63W Juara MT, bem como na sede da Prefeitura Municipal de Juara – MT, localizada na Rua Niterói, número 81N, Centro e nos sites www.diariomunicipal.org.mt e www.juara.mt.gov.br.

1.7 Será de responsabilidade exclusiva do candidato o acompanhamento dos prazos, locais e horários para realização de todos os atos do presente Processo Seletivo de Analise Curricular (**PSAC**), inclusive as alterações.

1.8 O Cronograma de datas e atividades Processo Seletivo de Análise Curricular (**PSAC**), constante neste Edital, conforme **Anexo IV** poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade e casos fortuitos.

1.9 Os cargos, nível de escolaridade, requisitos básicos, números de vagas, valor da remuneração, carga horária e características do trabalho estão no Anexo I.

2. DO LOCAL E PERÍODO DAS INSCRIÇÕES:

2.1 As inscrições implica conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais os inscritos não poderão alegar desconhecimento.

2.2 As inscrições para seleção de contrato temporário em regime de urgência, para os cargos estabelecidos neste Edital, de Processo Seletivo de Análise Curricular (**PSAC**), serão gratuitos e realizadas conforme abaixo:

I As inscrições serão realizadas na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situada na Rua Sorocaba 63W – Centro – Juara – MT. **Nos dias 22, 23 e 26 de abril de 2021, no horário das 7 horas às 11 horas e das 13 horas às 17 horas.**

II O candidato deverá realizar sua inscrição com entrega de documentos conforme requisitos para o cargo (ANEXO I), de forma presencial ou representante legal.

III Todos os documentos elencados no **inciso anterior** deverão ser conferidos com o original pelos membros da equipe responsável por receber as inscrições.

IV O candidato poderá fazer opção por apenas uma habilitação, um cargo, caso ocorra duplicidade de inscrição será considerada como válida a última.

V Uma vez efetuada a inscrição, não serão permitidos alterações na Ficha de Inscrição da Análise Curricular-Contagem de pontos, disponibilizada no local e horário constantes no **inciso I do item 2.2**;

2.3 Os dados constantes nas inscrições serão de responsabilidade exclusiva do candidato, que não poderá alegar erros ou falhas de sua parte, ficando submetido às sanções cíveis e penais, conforme disposto em lei.

2.4 Somente serão aceitas as inscrições em que a formação do candidato seja compatível com o cargo.

2.5 A inscrição poderá ocorrer por procuração desde que contenha cópia autenticada da documentação necessária.

2.6 A qualquer tempo poderão ser anulados os atos de inscrição, contagem de pontos ou contratação do candidato, caso seja confirmada a falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade quanto às informações apresentadas.

2.7 Será publicada a Relação Geral de inscrição no dia 27/04/2021, no mural da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situada a rua Sorocaba 63 w – Centro, em local de fácil acesso, bem como através da publicação no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e meios de comunicação local.

3 DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INSCRIÇÃO

a) Idade mínima de 18 anos.

b) Escolaridade mínima exigida compatível com cargo;

c) Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

d) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;

e) Atender às condições prescritas para a função;

f) Disponibilidade de tempo para exercer suas atividades conforme carga horária descrita no **Anexo I**.

3.2 Para o exercício do cargo, nível superior e médio, candidato deverá ter diploma nível optado na área de atuação, e inscrição no conselho de classe.

4 DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS PARA INSCRIÇÃO/CONTAGEM DE PONTOS

4.1 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos (**original e cópias legíveis**): não ausência de original o candidato pode apresentar documento autenticado.

a) Uma cópia do RG (não sendo aceitos cartões de protocolo) e original;

b) Uma cópia do CPF e original;

c) Uma cópia do comprovante de endereço atualizado (conta de luz, água ou telefone) e a original;

d) Uma cópia do Título de eleitor e original;

e) cópia de carteira de trabalho;

e) Uma cópia do documento militar para sexo masculino e original;

f) Uma cópia do Diploma de Nível técnico ou Declaração de Conclusão constando a data de colação de grau acompanhado do Histórico Escolar, e original;

g) Uma cópia do Certificado do Ensino Médio ou Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar;

h) cópias de certificados de tempo de serviços;

i) cópias de certificados de cursos e pós;

5 DA ANÁLISE CURRICULAR POR CONTAGEM DE PONTOS

5.1 Para seleção dos candidatos a contratos temporários serão utilizada a Análise de currículo por contagem de pontos, observando as pontuações com base nos requisitos de titulação, certificados, formação e experiência profissional.

5.2 No que se refere à titulação, deve se considerar (1) uma titulação concluída, não sendo permitido selecionar dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

5.3 Para o item Cursos de Formação realizada na área de Saúde que contempla conhecimentos da área, com limite (1,0 a 6,0 pontos)

5.4 A cada certificado serão atribuídos:

a) Certificado de graduação:

Nível	Certificado	Quantidades certificados	Pontos	Pontuação máxima
Técnico	Diploma tec. Enfermagem	1(um) certificado	2,00 (dois) ponto	2,00 (dois) pontos
Superior	Diploma, Medico	1(um) certificado	4,00 (quatro) ponto	4,00 (quatro) pontos

b) DO TEMPO DE SERVIÇO na área de opção de inscrição - mediante documento comprobatório - considerar o período dos últimos 10 anos (2010 a 2021).

Certificado	Tempo de serviço	Pontos	Pontuação máxima
-------------	------------------	--------	------------------

Declaração do órgão:	Para cada ano (12 meses) de serviço prestado na Rede Pública (municipal, estadual, federal)	2,0 (dois) ponto por ano	20 (vinte) pontos
(Carteira de trabalho) Contrato	Para cada ano (12 meses) de serviço prestado na Rede privada	1,0 (um) ponto por ano	10 (dez) pontos
Máximo de pontos			30 (trinta) pontos

c) Cursos: sendo considerados apenas 03 (três) certificados: 1,0(um), ponto para cada 40 horas exatas.

Certificado	Carga horária	Pontos	Pontuação máxima
Certificados de cursos	Cursos realizados na área da saúde que contemplem conhecimentos na área de atuação, com limite de: 1,0(um), ponto para cada 40 horas exatas por certificado. e 6,0 (seis) pontos no máximo, com carga horária de 240 horas ou mais.	Mínimo 1,0 (um) ponto. Máximo de 6,0 (seis) pontos	18,0 (dezoito) pontos

Os pontos são considerados por certificado individuais, e não em soma total

D) Para nível superior: Pós graduação: Podendo ser anexado apenas 1 certificado em nível de Pós graduação.

Certificado	Carga horária	Pontos	Pontuação máxima
Certificados de pós graduação	Cursos realizados na área da saúde que contemplem conhecimentos na área da saúde,	Especialização 10,00 pontos Mestrado 20,00 pontos Doutorado 30,00 pontos Pós doutorado 40,00 pontos	40,0 (quarenta) pontos

Os pontos são considerados por certificado individuais, e não em soma total

Pontuação máxima a ser atribuída nível superior	92,0 pontos
Pontuação máxima a ser atribuída nível técnico	50,0 pontos

5.4 Os critérios a serem analisados no currículo e pontuação atribuída estão dispostos na Ficha de Inscrição conforme **Anexo II**, do edital.

5.5 Na hipótese de igualdade da pontuação final terá preferência sucessivamente o candidato que tiver:

a) Maior titulação. b) Maior tempo de serviço c) Maior idade

5.6 A pontuação para critério de avaliação será apenas contabilizado tempo de serviço e certificados dentro da área que o candidato está se inscrevendo

a) técnico de enfermagem;

b) Medico

6 DO RESULTADO FINAL

6.1 O resultado classificatório das inscrições aos contratos temporários dar-se-ão por editais e comunicados, que será disponibilizado no mural da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, situada a rua Sorocaba 63 W Juara MT, bem como na sede da Prefeitura Municipal de Juara – MT, localizada na Rua Niterói, número 81N, Centro e nos sites www.diariomunicipal.org.mt e www.juara.mt.gov.br.

6.2 A lista de classificados será divulgada no **dia 28 de Abril de 2021**, a partir das **8 horas**, conforme endereço no item 6.1 deste Edital.

7 DO PRAZO DE VALIDADE

7.1 Processo Seletivo De Analise Curricular (**PSAC**), de que trata este Edital terá validade pelo período enquanto perdurar a pandemia.

7.2 O prazo de validade dos contratos referentes ao Processo Seletivo De Analise Curricular (**PSAC**), terá vigência pelo período exclusivo em que perdurar a condição que ensejou (pandemia)

8 DA CONVOCAÇÃO

8.1 Os candidatos aprovados, classificados quando convocados terão atribuição de cargo, seguindo rigorosamente a ordem de classificação para cargo.

8.2 Os Candidatos à contratação temporária que não assumir a vaga disponível no momento da convocação dentro do prazo não poderá mais ser convocado por este **PSAC**, sendo excluído da lista.

8.3 As vagas existente serão de acordo com as disponíveis no **Anexo I** deste Edital para atender as necessidades da demanda.

9 DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO NO CARGO

9.1 O candidato quando convocado deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias uteis, a partir da data da publicação do Edital de convocação** para apresentação dos documentos abaixo relacionados, para posse imediata.

a) Uma cópia do RG (não sendo aceitos cartões de protocolo);

b) Uma cópia do CPF;

c) Uma cópia do comprovante de endereço atualizado (conta de luz, água ou telefone);

d) Uma cópia do Título de eleitor e declaração que está em dia com a justiça eleitoral - Cartório Eleitoral;

e) Uma cópia do documento serviço militar para sexo masculino;

f) Uma cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

g) Uma cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;

h) Uma cópia da vacina dos filhos até 05 anos de idade;

i) Nível Técnico: uma cópia do Curso Técnico Profissionalizante ou Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar e uma cópia do Certificado do Ensino Médio;

Nível superior Diploma de Graduação + carteira de registro no conselho profissional

j) Uma cópia da carteira de trabalho;

k) Uma cópia de PIS ou PASEP;

l) Certidão negativa de antecedentes criminais do fórum da comarca dos últimos cinco anos;

m) Atestado médico admissional expedido por médico;

n) Laudo admissional psicológico;

o) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições de acumulação amparada pela Constituição Federal;

p) Declaração de não ter sofrido penalidades serviço público;

q) Segunda via do contrato de abertura de conta salário (pessoal) no Banco Bradesco em agência Prefeitura de JUARA-MT, ou cópia legível do cartão.

10. DO REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO:

10.1 Na inexistência de candidatos habilitados para todas as vagas destinadas às pessoas portadoras de deficiência, as remanescentes serão ocupadas pelos demais candidatos habilitados, com estrita observância da ordem de classificação.

10.2 Os candidatos aprovados no Processo Seletivo de Análise Curricular, quando da sua convocação, serão admitidos pelo exclusivamente ao regime estatutário, e forma de Contribuição previdenciária será ao RGPS (Regime Geral de Previdência Social), com jornada de trabalho e remuneração conforme descrito no Plano de Cargos e Carreiras do Servidor.

10.3 Os contratos são por tempo determinado sempre obedecendo à legislação e as diretrizes de contratação específicas para cada área da administração pública.

10.4 Os contratos poderão ser rescindidos nos seguintes casos:

10.5 Acumulações ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

10.6 Necessidades de redução do quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal;

10.7 Insuficiências de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias;

10.8 Desativação/redução de equipe(s);

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Os casos omissos serão analisados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo De Análise Curricular (**PSAC**),

11.2 A Prefeitura Municipal, através da Comissão do Processo Seletivo de Análise Curricular, divulgará, sempre que necessários, editais complementares e/ou avisos oficiais, no mural da Prefeitura e da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE referentes ao presente edital, sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar tais publicações.

11.3 Será expressamente vedada a posterior substituição, inclusão ou complementação de qualquer documento exigido na inscrição.

11.4 A inscrição para todo e qualquer efeito de direito expressa o conhecimento e a total aceitação, por parte do Candidato, de todas as condições estabelecidas neste edital e editais complementares.

11.5 A declaração e documentos falsos ou inexatos de dados constantes da ficha de inscrição determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes em qualquer época, além de sujeitar o candidato às penalidades cabíveis.

11.6 É de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas no ato do preenchimento da ficha de inscrição.

11.7 O resultado do Processo Seletivo de Análise Curricular será divulgado através de edital por ordem decrescente, conforme pontuação obtida e conterá o nome do candidato, cargo e o total de pontos.

11.8 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Este Edital entra em vigor na data de 15 de abril de 2021, Revogada as disposições em contrário.

Município de Juara, Estado do Mato Grosso, em 15 de abril 2021.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito

Maísa Figueiredo de Sousa

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I- QUADRO DE VAGAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE JUARA

Cargo	Requisito / Escolaridade	Carga Horária	Vagas	Cadastro reserva	Vencimento
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Curso Técnico em Enfermagem Registro Ativo no Conselho da Classe	40 horas semanais	-	c.r.	R\$ 1.658,60
MEDICO	Ensino Superior Completo em Medicina Registro Ativo no Conselho da Classe	40 horas semanais	01	c.r.	R\$ 11.992,23

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO E PONTUAÇÃO -2021

1. Dados Pessoais:			
NOME: _____			
DATA NASC: ____/____/____			
END. _____ Nº _____			
COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: _____			
CIDADE _____ CEP: _____			
TELEF: RES: _____ CEL.: _____			
E-MAIL: _____			
RG: _____ EXP: _____ UF: _____ DATA EXP.: ____/____/____			
CPF: _____			
DOCUMENTO MILITAR _____			
JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS			
POSSUI OUTRO VÍNCULO EMPREGATÍCIO?			
A. () SIM B. () NÃO			
TIPO: () PÚBLICO () PRIVADO - JORNADA DE TRABALHO: _____ HORAS / SEMANAIS			
2. Opção de Inscrição:			
a. () TÉCNICO EM ENFERMAGEM b. () MEDICO			
3. DOCUMENTOS PARA PONTUAÇÃO ENTREGUE PELO CANDIDATO:			
3.1 - DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (permitir somente o registro de um item e pontuá-lo) - mediante documento comprobatório.			
	CRITÉRIOS	Certificados	Pontos
a.	Para nível:	Diploma/certificado	(2,0) dois pontos técnico (4,0) quatro pontos superior
	Total		
4. DO TEMPO DE SERVIÇO – na área de atuação mediante documento comprobatório- Considerando período dos últimos 10 anos (2010 a 2021)			
	CRITÉRIOS	Pontos	Uso da Comissão
a.	Para cada ano de serviço prestado na Rede Pública (municipal, estadual, federal) declaração do órgão: 2,0 (dois) pontos por ano	Total de anos: Total de pontos:	
b.	Para cada ano de serviço prestado na Rede privada (carteira de trabalho) 1,0 (um) ponto por ano	Total de anos: Total de pontos:	
	Total		
5. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR –mediante documento comprobatório Considerar apenas 3 certificados			
	CRITÉRIOS	Pontos	Uso da Comissão
a.	Cursos realizados que contemplem conhecimentos na área da saúde, com limite de: 1,0(um)ponto para 40 horas e 6,0 (seis) pontos no máximo, com carga horária de 240 horas ou mais.	Total de certificados: Total de pontos:	
6. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL SUPERIOR – POS GRADUAÇÃO –mediante documento comprobatório, Considerar apenas 1 certificado em nível de Pós graduação. Podendo ser anexado			
	CRITÉRIOS NÍVEL	Pontos	Uso da Comissão
a.	Especialização 10,00 pontos		
b.	Mestrado 20,00 pontos	Certificado:	
c.	Doutorado 30,00 pontos	Total de pontos:	
d.	Pós doutorado 40,00 pontos		
	Total		
7. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS			
8. EM CASO DE EMPATE			
a.	Maior Titulação (item 3.1)		
b.	Maior tempo de serviço (item 4.)		
c.	Maior idade		
9. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/DESEMPATE:			

Assinatura do (a) CANDIDATO (a)	Comissão
Presidente Comissão	
Juara ____/____/2021	

ANEXO III

ATRIBUIÇÃO DO CARGO

Técnico em Enfermagem:

Auxiliar no planejamento, executar e analisar programas de saúde pública, atuando, dentro de sua habilitação, técnica e administrativamente dos serviços da saúde; nas prestações de cuidados globais indivíduos, familiares e população; auxiliar na elaboração de programas educacionais para a comunidade, participar das pesquisas sócio sanitárias; auxiliar na elaboração de programas de prevenção e proteção para recuperar a saúde da população;

auxiliar na coleta e Análise, juntamente com a equipe da saúde, dados sócio sanitários da comunidade a ser atendida pelos programas municipais da saúde; auxiliar na prestação serviços os serviços junto as Unidades Sanitárias e hospitais; relacionar medicamentos em falta na farmácia municipal unidades sanitárias, hospital e ambulatorios; prestar serviço à população a domicílio, quando necessário, dentro do horário normal de trabalho; auxiliar na elaboração, execução e avaliação dos planos assistências da saúde; auxiliar no controle das doenças, inclusive realizar coleta de material para exames, realizar exames de sua competência; auxiliar na promoção e realização de palestras; fazer visitas a domicílio para orientar e prevenir doenças causadas pela falta de higiene ou uso indiscriminados de participar de campanhas de vacinação em geral; auxiliar no encaminhamento de pessoas ao atendimento médico municipal; verificar os sinais vitais: pressão arterial, temperatura, pulsação; e ainda fazer curativos, injeções prescritas pelo médico; participar em campanhas do planejamento familiar; de campanhas de prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica, prestar assistência a gestante, parturiente, puerperal e ao recém-nascido; participar nos programas e nas atividades de assistência integrante a saúde individual e de grupos específicos, particularmente daquelas prioritárias e de alto risco, participar em programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e doenças profissionais e do trabalho; participar de programas de vigilância sanitária visando à melhoria da saúde do indivíduo, da família e da população em geral; executar outras tarefas afins. Assistir ao Enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem, na prestação de cuidados diretos de Enfermagem a pacientes em estado grave, na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica, na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar, na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde, na execução dos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco. Integrar a equipe de saúde. Compreender os fatores determinantes do aparecimento da doença no indivíduo; Executar métodos de promoção, prevenção e controle da doença; Aplicar métodos de limpeza, desinfecção e ou esterilização de instrumentos e superfícies; Conhecer e manipular os utensílios utilizados nos procedimentos hospitalares e ambulatoriais reconhecer a forma de organização dos estabelecimentos de saúde e o processo de municipalização com estratégia de implantação do Sistema Único de Saúde (SUS); Prestar cuidados de enfermagem que visam romper a cadeia epidemiológica das infecções; Manusear arquivos e documentos relativos ao paciente, observando-se o sigilo ético; Realizar técnicas de higiene para o controle e prevenção das doenças; Cuidar da organização e administração da unidade hospitalar ou ambulatorial em que trabalha; Participar no planejamento e prestar cuidados integrais de enfermagem ao indivíduo na saúde e doença; Ser conhecedor das políticas de saúde pública vigentes e da sua inserção neste sistema; Dominar técnicas de educação em saúde e aplica-las, através de orientações junto ao paciente e a comunidade de modo geral; Efetuar o controle das prescrições e checagem de horários após administração dos medicamentos ou procedimentos de enfermagem; Encaminhar os pacientes à unidade ou bloco de internação, após os procedimentos necessários;. Realizar as ações de pré- consulta, de acordo com o programa e subprograma, com maior conhecimento quanto às causas das patologias mencionadas e medicamentos administrados, podendo explorá-las, esclarecendo os efeitos colaterais e gerais, sob supervisão indireta do enfermeiro; Aplicar de acordo com a prescrição médica, injeções IM, EV, ID, Sc, vacinas, venoclise e administração de soluções parenterais; Auxiliar na realização, sob supervisão do enfermeiro, curativos simples com dreno e sonda, retirada de pontos, aspiração de secreção orofaríngea, de traqueotomia e intubação; Auxiliar o médico no que se refere a procedimentos de enfermagem para-centese abdominal, diálise peritonial e hemodiálise; Auxiliar na assistência de enfermagem às gestantes, no período pré-natal, à parturiente e puerpéria; Limpar e desinfetar a aparelhagem, os utensílios e as instalações de laboratórios, utilizando técnicas e produtos apropriados, de acordo com as normas estabelecidas e orientação superior; Efetuar e manter arrumação dos materiais de laboratório em gavetas e bandejas, providenciando sua reposição quando necessário; Auxiliar na coleta e manutenção dos materiais físicos, químicos e biológicos, para possibilitar a realização de exames; Realizar o enchimento, embalagem e rotulação de vidros, ampolas e similares; Preencher fichas relacionadas aos trabalhos de laboratório, fazendo as anotações pertinentes, para possibilitar consultas ou informações posteriores; Comunicar ao superior imediato qualquer problema no funcionamento dos aparelhos e equipamentos do laboratório, a fim de que seja providenciado o devido reparo; Realizar o levantamento dos problemas de saúde do Município, sob a supervisão do titular do órgão de Saúde; Supervisionar o atendimento nos postos de saúde do Município controlando as condições sanitárias, de higiene e das quantidades de medicamentos postos à disposição da comunidade; Providenciar a esterilização e disposição no local adequado do material necessário; Orientar o público quanto à prevenção da saúde; Zelar pelo uso dos instrumentos utilizados; Providenciar o bom atendimento às pessoas que se dirigem aos postos de saúde para tratamento; Executar outras tarefas compatíveis com a função ou com as especificadas da mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional, conforme a necessidade do município, bem como de acordo com a solicitação superior.

Médico:

As inerentes às ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão técnico-científica, que requeiram escolaridade de nível superior diretamente vinculada ao perfil profissional e complexidade das atribuições exigidas para ingresso, para exercer atividades na categoria funcional correspondentes à medicina e demais atividades complementares e afins;

Atender diversas consultas médicas em ambulatorios, hospitais, unidades de Saúde da Família, posto de saúde e efetuar exames médicos. Examinar servidores públicos municipais para fins de controle no ingresso; licença e aposentadoria. Preencher e assinar laudos de exames e verificação, prescrever medicamentos e tratamentos; fazer diagnóstico e recomendar a terapia indicada para o caso. Prescrever dietas diferenciadas, afastamento das atividades rotineiras, exercícios físicos e prescrever exames laboratoriais. Em caso de necessidade, encaminhar os pacientes a médicos especialistas. Preencher o prontuário médico. Auxiliar na elaboração de programas de saúde preventiva e campanhas de saúde. Executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

ANEXO IV

DO CRONOGRAMA

O Processo Seletivo de Análise Curricular obedeceu ao cronograma a seguir:

DATA	Especificação
15 de abril 2021	Data da publicação do edital
15 de abril a 21 de abril 2021	Período de ciência da publicação do edital
22,23 e 26 de abril 2021	Período de inscrições e entrega das documentações para Análise Curricular
27 de abril 2021	Divulgação das inscrições deferidas

28 de abril 2021

Publicação do Resultado

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**LICITAÇÃO
COVID-19: DISPENSA DE LICITAÇÃO 27/2021.**

Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT.

Dispensa de Licitação 27/2021.

RATIFICAÇÃO:**Contratada:** VALERIA FRANCA BARRETO - COMERCIO VAREJISTA; CNPJ: 30.026.755/0001-26.**Objeto Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Produtos de Higiene e Limpeza para manter as atividades essenciais no atual contexto de emergência em Saúde Pública, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de assistência Social.****Fundamento Legal:** com fulcro no artigo 24 inciso II da lei 8.666/93 alterada pelo Decreto Nº 9.412/2018.**Valor da contratação:** R\$: 17.205,90 (dezessete mil e duzentos e cinco reais e noventa centavos).**Data da contratação:** 15/04/2021.

Dispensa de Licitação 27/2021.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, o Senhor **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, tendo concordado com os motivos e as motivações apresentados pela ilustre Secretária Municipal de Assistência Social, a Senhora **FATIMA ROSANE RITTER PEREIRA** e que resultaram na contratação direta acima especificada, resolve **RATIFICAR** a justificativa para contratação direta em questão e determinar sua publicação apazada na imprensa oficial em cumprimento ao que dispõe o art. 26 da lei 8.666/93.

Paranatinga – MT., 15 de abril de 2021.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**GABINETE DA PREFEITURA
COVID-19: DECRETO NO 051/GAB/PMR/2021, DE 15 DE ABRIL DE 2021.****PODER EXECUTIVO**

Dispõe sobre as medidas Temporárias e emergenciais visando a prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) *no âmbito do Município de Rondolândia/MT e dá outras providências.*

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inc. IV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e, em especial com fundamento na Lei Municipal nº. 13, de 26 de fevereiro de 2001,

CONSIDERANDO que o Gestor Público prima pela vida e pela saúde da população, e dos servidores públicos, vem se esforçando a fim de estabelecer ações para enfrentamento do Novo Coronavírus,

CONSIDERANDO que o Município de Rondolândia/MT se encontra em classificação de risco “ALTO”, devendo adotar as medidas impostas no inciso III, do art. 5º do Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021;

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento e distanciamento social devem ser proporcionais à realidade apresentada em cada Região e Cidade, levando-se em conta os critérios epidemiológicos, e principalmente pela classificação de risco do Município, conforme Decreto Estadual;

CONSIDERANDO a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cuidar da saúde, nos termos do art. 23, inciso II, da Constituição Federal/88,

CONSIDERANDO as atividades consideradas essenciais são as descritas no art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem-estar de toda população;

CONSIDERANDO a necessidade e relevância de contar com o apoio incondicional de toda população Rondolândense;

DECRETA:**CAPITULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica determinada no âmbito do Município de Rondolândia/MT, a aplicação das seguintes medidas sanitárias visando o combate ao COVID-19:

I - Isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

II - Quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

III - quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias;

IV - Proibição de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração, exceto as elencadas neste decreto;

V - proibição de atendimento presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos, devendo ser disponibilizado canais de atendimento ao público não presenciais;

VI - Barreiras sanitárias, para fins de triagem de pessoas, ficando autorizada apenas a circulação de pessoas com o objetivo de acessar e exercer atividades essenciais;

VII - suspensão de aulas presenciais em creches, escolas e universidades, permitido tão somente o acesso dos profissionais às unidades escolares para viabilizar a gravação das aulas.

§1º. Para fins do disposto no inciso VII do presente artigo fica garantido o fornecimento de merenda escolar aos alunos da rede pública municipal assistidos pelo Programa Bolsa Família.

§2º. Os procedimentos para implementação da medida disposta no inciso VI serão objeto de deliberação do Comitê Municipal de Enfrentamento do COVID-19.

Art. 2º. Fica instituída a quarentena coletiva obrigatória no âmbito do Município de Rondolândia/MT.

§1º. Para fins do disposto no caput do presente artigo, considera-se quarentena coletiva obrigatória o confinamento obrigatório de pessoas em suas habitações, com restrição de locomoção destas, ficando permitida a circulação apenas para o exercício e/ou acesso às atividades essenciais.

§2º. Para fins do disposto neste decreto, consideram-se essenciais as atividades descritas no art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, sendo elas

I - Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares; **II** - Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade; **III** - Atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos; **IV** - Atividades de defesa nacional e de defesa civil; **V** - Trânsito e transporte interestadual e internacional de passageiros; **VI** - Telecomunicações e internet; **VII** - Serviço de call center; **VIII**

- Produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos, bebidas e materiais de construção; **IX** - Serviços funerários; **X** - Guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios; **XI** - Vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias; **XII** - Prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais; **XIII** - Inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal; **XIV** - Vigilância agropecuária internacional; **XV** - Controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre; **XVI** - Serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil; **XVII** - Serviços postais;

XVIII - Serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral; **XIX** - Serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto; **XX** - Fiscalização tributária e aduaneira federal; **XXI** - Produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro; **XXII** - Fiscalização ambiental; **XXIII** - Produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo; **XXIV** - Monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança; **XXV** - Levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações; **XXVI** - Mercado de capitais e seguros; **XXVII** - Cuidados com animais em cativeiro; **XXVIII** - Atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes; **XXIX** - Atividades médico-periciais relacionadas com a segurança social, compreendidas no art. 194 da Constituição; **XXX** - Atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); **XXXI** - Outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico Federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade; **XXXII** - Fiscalização do trabalho; **XXXIII** - Atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto; **XXXIV** - Atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pela advocacia pública e privada; **XXXV** - Atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; e **XXXVI** - Unidades lotéricas; **XXXVII** - Serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados; **XXXVIII** - Serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens; **XXXIX** - Atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídas aquelas realizadas por meio de start-ups, para os fins de que trata o art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020; (Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional) **XL** - Atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias e estradas; **XLI** - Atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho; **XLII** - Atividade de locação de veículos; **XLIII** - Atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equi-

pamentos de refrigeração e climatização; **XLIV** - Atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos e plásticos em geral; **XLV** - Atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro; **XLVI** - Atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais; **XLVII** - Atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020, sem prejuízo do disposto nos números XXXVI e XVI; **XLVIII** - Produção, transporte e distribuição de gás natural; **XLIX** - Atividades industriais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

L - Salões de beleza e barbearias, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; **LI** - Academias de esporte de todas as modalidades, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde. **LII** - Também são consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS APLICADAS AS ATIVIDADES ECONÔMICAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR

Art. 3º. As atividades econômicas do comércio em geral, varejista e atacadista, exercerão suas atividades observando o horário de funcionamento de segunda à sexta, das 07h:00m às 19h:00m, e aos sábados das 07:00h às 12h00min, vedado o funcionamento aos domingos e feriados.

§1º. O disposto no caput do presente artigo não se aplica as seguintes atividades econômicas:

I - farmácias e drogarias;

II - Postos de combustível;

§2º. Os supermercados e congêneres observarão o horário de funcionamento de segunda a sábado das 06h:00m às 20h:00m, e aos domingos das 06h:00m às 12h:00m;

Art. 4º. As atividades de prestação de serviços em geral, exercerão suas atividades observando o horário de funcionamento de segunda à sexta, das 06h:00min às 21h:00min, com toque de recolher às 22h:00min, e aos sábados das 06:00 às 12:00, vedado o funcionamento aos domingos e feriados.

Art. 5º. As distribuidoras de bebidas e as lojas de conveniência localizadas em postos de combustível, funcionarão de segunda à sexta, das 07h:00m às 20h:00m, e aos sábados das 07:00h às 12h00min, vedado funcionamento aos domingos e feriados, bem como, o consumo no local.

Art. 6º. As atividades econômicas no segmento de academias de esporte de todas as modalidades, exercerão suas atividades observado o horário de atendimento de segunda à sexta-feira das 05h:00m às 20h:00min, aos sábados das 05h:00min às 12h:00min, vedado o funcionamento aos domingos e feriados.

Art. 7º. As atividades econômicas de restaurantes e congêneres, funcionarão observando o horário de atendimento ao público de segunda-feira à sexta-feira das 08h:00min às 21h:00min e aos sábados e domingos das 08h:00min às 15h:00min, vedado o funcionamento aos feriados.

Parágrafo único. As atividades econômicas de padarias, açougues, lanchonetes e congêneres, funcionarão observando o horário de atendimento ao público de segunda a sexta das 05h:00min às 21h:00min, sábados e domingos de 05h:00min às 12h:00min, vedado o funcionamento aos feriados.

Art. 8º. As atividades industriais em geral, funcionarão sem qualquer restrição de dias e horários.

Art. 9º. Todas as atividades econômicas ou não no âmbito do Município de Rondonópolis/MT, cujo funcionamento esteja autorizado, deverão observar as medidas de biossegurança necessárias para o desenvolvimento das atividades, notadamente:

I - Controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio), bem como, aferição de temperatura corporal dos clientes na entrada do estabelecimento, mediante termômetro infravermelho, sendo que nas hipóteses de temperatura corporal acima de fora da normalidade (37,5° C) a entrada deve ser impedida;

II - Demarcação (sinalização) no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, de distância de no mínimo 50cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento, observada a distância de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;

III - disponibilização de álcool em gel 70% e/ou produtos similares de esterilização, espalhados pelas dependências do estabelecimento para utilização pelos consumidores;

IV - Uso obrigatório de máscaras pelos funcionários que atendem ao público em geral, bem como pelos usuários do estabelecimento comercial;

V - Implementação de rodízio de funcionários e colaboradores e de turnos de trabalho a fim de observar horários diferenciados de entrada e saída, bem como, a diminuição de pessoas no mesmo local de trabalho;

VI - Em caso de utilização de máquinas eletrônicas de pagamento via cartão de débito ou crédito, a superfície da mesma deverá ser higienizada após cada uso, de forma a se evitar a transmissão indireta;

VII - o procedimento de higienização previsto no inciso anterior deverá também ser realizado em todos os demais equipamentos utilizados no atendimento dos clientes;

VIII - limpeza reiterada do sistema de ar condicionado, bem como, manutenção de portas abertas visando a constante circulação e renovação do ar natural;

IX - Em caso de formação de filas externas nos estabelecimentos, garantir a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas;

X - higienização e desinfecção constante dos banheiros ofertados ao público, bem como, a desativação de pias e mictórios com distância inferior a 1,5m (um metro e meio) utilizando-se de adesivos para tanto;

XI - vedação da utilização de lixeiras que necessitem de contato manual para abertura da tampa, bem como, os secadores automáticos de mãos;

XII - todos os estabelecimentos devem dar total publicidade às regras e recomendações de biossegurança, com enfoque principal à necessidade de manter distanciamento entre as pessoas, por meio de cartazes ou painéis explicativos que devem estar bem visíveis e distribuídos nas áreas de operação das respectivas atividades;

XIII - limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local;

Art. 10. Sem prejuízo das medidas de biossegurança descritas no artigo anterior, os restaurantes, lanchonetes e congêneres, deverão observar ainda:

I - disposição das mesas e cadeiras de forma a observar o distanciamento entre as mesmas a fim de evitar a aglomeração de pessoas.

II - realização de limpeza e desinfecção das mesas e cadeiras, antes e após cada utilização.

III - vedação a disponibilização de dispensadores de temperos ou condimentos, bem como, saleiros e farinhas e porta guardanapos de uso compartilhado ou ainda reabastecimento de refis;

IV - no fornecimento/comercialização de alimentos e bebidas na modalidade autosserviço (self-service), deverá ser instalado anteparo salivar nos equipamentos de bufê, bem como, disponibilizadas luvas de plástico descartáveis, para que os clientes possam se servir.

Art. 11. A atividade de comércio de alimentos nas vias e logradouros públicos, por aqueles que possuem a respectiva autorização para tanto emitida pelo Município, funcionarão de segunda-feira à sábado das 08h:00min às 21h:00min e aos domingos das 08h:00min às 15h:00min, vedado o funcionamento aos feriados.

Art. 12. As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviço de oficina mecânica, borracharia, venda de peças de veículos automotores, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário previstos nos capítulos anteriores.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS APLICADAS AS ATIVIDADES EM GERAL

Art. 13. As Atividades Religiosas, serão permitidas de forma presencial, de segunda à domingo das 05h:00min às 20h:30min desde que observados os protocolos de convivência e de distanciamento social voltados ao combate do COVID-19, descritos no artigo 9º, com limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade do local.

Art. 14. Fica determinada a suspensão das seguintes atividades no âmbito do Município de Rondonópolis/MT:

I - casas de shows, espetáculos, boates e congêneres;

II - cinemas, museus, teatros;

III - locação de quadras poliesportivas, campos de futebol e congêneres;

IV - os clubes de lazer em geral;

V - atividades coletivas nos parques públicos municipais e demais logradouros públicos, bem como, nos equipamentos públicos comunitários em geral, tais como quadras poliesportivas, miniestádios, ginásios de esportes e congêneres;

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS APLICADAS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL EM GERAL

Art. 15. Os servidores públicos municipais deverão exercer as atribuições de suas competências em regime híbrido, onde os Secretários deverão estabelecer tabela de escalonamento para cada setor, onde 50% dos funcionários trabalhará em teletrabalho, e 50% trabalhará normalmente, observando as medidas de biossegurança.

§1º. Durante o período de teletrabalho disposto no caput deste artigo, os servidores públicos municipais deverão disponibilizar à sua chefia imediata meios para contatá-los sempre que for necessário, como número de telefone, WhatsApp e e-mail, devendo comparecer ao local de trabalho se convocado em situações excepcionais.

§2º. O previsto no caput deste artigo não se aplica aos seguintes servidores públicos municipais, os quais deverão continuar a exercer as atribuições de seus cargos nos respectivos órgãos/setores de lotação, conforme orientação dos respectivos gestores das Secretarias:

I - servidores públicos municipais da área fim da Saúde;

II - servidores públicos das áreas de fiscalização das Secretarias Municipais de Vigilância Sanitária, Meio Ambiente, Mobilidade Urbana e Ordem Pública;

III - servidores públicos municipais que exerçam atribuições em serviços essenciais, inclusive os da área meio que sejam necessários ao suporte das atividades fins essenciais;

IV - servidores públicos que exerçam a função de vigilante, salvo se componente do grupo de risco;

Art. 16. Ficam suspensos os atendimentos presenciais aos cidadãos nos órgãos públicos municipais.

Parágrafo único. Os órgãos públicos municipais deverão disponibilizar meios eletrônicos e/ou telefônicos para possibilitar o acesso pelos cidadãos aos serviços públicos ofertados.

Art. 17. Somente será permitido o atendimento de forma presencial as atividades praticadas pelo Departamento Geral de Compras para abertura e julgamento da sessão de qualquer modalidade licitatória e das dispensas relacionadas ao combate do Covid-19, bem como, aqueles que sejam fundamentais para a fiel execução do serviço público, conforme determinação do Gestor da Pasta, devendo ainda:

§1º. permitir apenas a entrada de 01 (um) Representante/Procurador por empresa participante do procedimento licitatório, devendo ainda estar de acordo com as medidas sanitárias exigidas neste decreto.

Art. 18. Recomenda-se o atendimento das disposições contidas no presente capítulo ao serviço público Federal e Estadual executados no âmbito do Município de Rondonópolis/MT, inclusive aqueles integrantes do Poder Judiciário, Poder Legislativo.

Art. 19. As obras públicas em andamento não sofrerão qualquer paralisação, desde que realizadas a céu aberto e limitadas a 100 (cem) trabalhadores.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Fica proibido o consumo de bebida alcoólica nos locais de venda, ainda que dentro dos horários permitidos para funcionamento dos estabelecimentos por este Decreto e por normas municipais.

Art. 21. O funcionamento das atividades na modalidade delivery ficará autorizado somente até as 23h59m, inclusive aos sábados e domingos, com exceção das farmácias e congêneres, que poderão funcionar, na modalidade delivery, sem restrição de dias e horários.

Art. 22. Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Rondonópolis/MT, no período compreendido entre as 22h:00m às 05h:00m, de segunda-feira à domingo.

§ 1º. Excetuam-se da proibição disposta no caput do presente artigo:

I - estabelecimentos hospitalares;

II - clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em regime de emergência;

III - farmácias e drogarias;

IV - funerárias e serviços relacionados;

V - serviço de segurança pública e privada;

VI - serviços de taxi e aplicativo de transporte individual remunerado de passageiros;

VII - profissionais da área fim da Saúde desde que em efetivo serviço;

VIII - servidores públicos das áreas de fiscalização das Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Mobilidade Urbana e Ordem Pública, quando em pleno exercício da função;

IX - atividades inerentes a circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população;

X - comercialização de medicamentos e/ou gêneros alimentícios mediante sistema delivery, mediante a observância de todas as recomendações preconizadas pelos órgãos de Saúde quanto à necessidade de higienização do produto;

XI - hospedagens e congêneres;

XII - fornecimento de combustíveis

XIII - serviços de coleta de lixo, bem como, aqueles relacionados ao fornecimento de energia, água e telefonia;

§2º. Será permitida excepcionalmente a circulação de pessoas no horário constante no caput do presente artigo:

I - para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante;

II - quando em trânsito decorrente de retorno e/ou partida de viagens oriundas do Terminal Rodoviário Municipal, e/ou Aeroporto.

§3º. Fica autorizada a apreensão e remoção de veículos bem como, solicitação de apoio de autoridades policiais para fins de condução coercitiva do indivíduo.

Art. 23. A fiscalização das medidas previstas no presente decreto competirá aos servidores públicos das áreas de fiscalização das Secretarias Municipais de Vigilância Sanitária, Meio Ambiente, Mobilidade Urbana e Ordem Pública, bem como, contará com o apoio da Polícia Militar e Polícia Civil.

Parágrafo único. Quando da realização da fiscalização, deverá a autoridade policial ser informada imediatamente da inobservância das disposições contidas no presente decreto, para fins de proceder a certificação do estado de flagrância do tipo penal previsto no art. 268 do Código Penal, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e administrativa.

Art. 24. As medidas previstas no presente decreto vigorarão do dia 16 de abril à 26 de abril de 2021, podendo ser objeto de prorrogação ou alteração, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19.

Art. 25. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT, 15 de abril de 2021.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO COVID-19: DECRETO Nº 047/2021, DE 15 DE ABRIL DE 2021

ALTERA O DECRETO Nº 38/2021, QUE DEFINEMEDIDAS EXCEPCIONAIS DE CARÁTER TEMPORÁRIO, PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DA CONTAMINAÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

Levi Ribeiro, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, IV, da Lei Orgânica do município,

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Estadual nº 11.330, de 30 de março de 2021, que reconhece a atividade religiosa como essencial para a população do Estado de Mato Grosso, além de ressaltar que, para a aplicação da referida norma, devem ser observadas as recomendações expedidas em cada caso pela Secretaria de Estado de Saúde;

CONSIDERANDO que o município de São José do Rio Claro permanece classificado no risco ALTO de contágio de Covid-19, conforme Painel Epidemiológico nº 401, de 13 de abril de 2021;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal reafirmou a competência dos municípios para restringir as atividades religiosas, conforme a realidade local, no julgamento da ADPF 811;

DECRETA:

Art. 1º Inclui-se o § 7º no art. 3º do Decreto nº 38, de 26 de março de 2021, com a seguinte redação:

§ 7º As atividades religiosas ficam autorizadas, presencialmente, em seus respectivos templos:

I – das 5h às 19h30, todos os dias da semana, inclusive feriados;

- II – com até 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local;
- III – com demarcação física dos bancos e cadeiras, respeitando-se o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
- IV – orientando os presentes a deixarem o local de forma sequencial e organizada, por fileiras;
- V – cumprindo todas as demais medidas sanitárias e de higiene estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º Revoga-se o art. 5º do Decreto nº 38, de 26 de março de 2021.

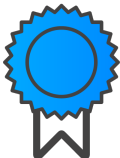
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
São José do Rio Claro-MT, 15 de abril de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Fri Apr 16 14:22:51 UTC 2021
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)